

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE**, inscrito no CNPJ **10.193.332/0001-93**, com sede à Rua Dr. José Higino – 80 – centro – Maraial/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERALDO PEREIRA NUNES**, portador(a) de CPF nº **658.873.524-34** e Cédula de Identidade nº **361290-6 SDS/PE**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, figurando como **ORGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo Secretário Sr. **JOSÉ FLÁVIO CALVALCANTI DA SILVA**, portador(a) do CPF nº **053.041.214-49** e Cédula de Identidade nº **1.042.897 SSP/PE** e do outro lado a empresa **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **26.754.510/0001-48**, localizada na Rua/AV. **EXPEDITO SIMOES**, nº **98**, **BAIRRO CENTRO**, **CIDADE CALUMBI**, Estado de **PERNAMBUCO**, neste ato representado por pela Sra. **ULISSES ELTON CORDEIRO DE SANTANA** inscrito(a) no CPF nº **068.549.464-09** e RG nº **7.126817**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº029/2022**, que segue assim intra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial/PE, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de correlatos**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Maraial/PE**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
03	SCALP Nº 25	UND	DESCARPACK	UND	1000	R\$ 0,31	R\$ 310,00
							R\$ 310,00



Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de SAÚDE na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;





- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações





contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (Três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
 - c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 as 12:00 na sede da Secretaria Solicitante, no endereço constante na ordem de fornecimento, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado.
- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovado(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no **Decreto**.





Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da ARP, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 9º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, em a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,0001644$$





em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial do Município**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial do Município, inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatos supervenientes ocorrida no mercado, cabendo ao fornecedor providenciar a documentação necessária afim da realização do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos se seguir:

Parágrafo primeiro: Para a solicitação do reequilíbrio financeiro, deverá ser apresentada comprovação incontroversa dos aumentos do(s) objeto(s) no mercado e na distribuidora apresentada pela licitante, quando neste último caso, se faz necessário a demonstração de composição de custos;

Parágrafo segundo: Caso a licitante não tenha adquirido o(s) objeto(s) da licitação em data anterior ao certame deverá apresentar na composição de preços, cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas do ramo, contendo quantitativo aproximado do objeto, CNPJ, endereço completo, assinatura do responsável e carimbo da empresa onde cotou;

Parágrafo terceiro: Não será concedido reequilíbrio financeiro, se o aumento do objeto não afetar a margem de lucro em menos de 45% (quarenta e cinco por cento) da oferta original;

- a) A empresa que apresentar margem de lucro superior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, deverá suportar até esse percentual, sendo este aplicado no mercado para vários seguimentos empresarial.
- b) A empresa que apresentar margem de lucro inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, terá seu contrato reequilibrado nos termos do parágrafo terceiro.
- c) Quando concedido o reequilíbrio financeiro, o mesmo não deverá ser em percentual superior a margem de lucro da contratada demonstrada nos autos.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.





c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.

b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colhor a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

d) Cada item desta **ARP** será recebido:

d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

d.2) Definitivamente, no prazo de 03 (Três) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.



g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo **(quarenta e oito) horas IMPROPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial/PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da ARP ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na ARP, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.



Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “h” a “d” do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do **Município de Maraial/PE**, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.



Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

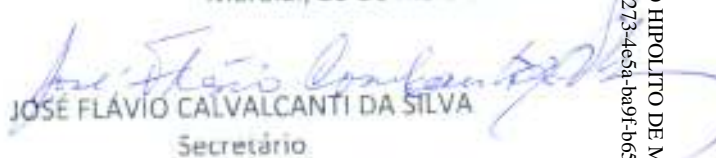
Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do **Município de Maraial/PE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Maraial, 20 de maio de 2022


EVERALDO PEREIRA NUNES
Prefeito
MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE
Contratante


JOSÉ FLÁVIO CALVALCANTI DA SILVA
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

HORUS FARMA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:26754510000148

Assinado de forma digital por
HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:26754510000148
Data: 2022.05.23 09:55:42 -03'00'

HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Representante Legal

ULISSES ELTON CORDEIRO DE SANTANA

Contratada


Testemunha CPF: 126.796.016-56


Testemunha CPF: 323.255.644-54



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES JAVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b6500f4bb5a7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.1/2022

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL**, inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede à Rua Dr. Jose Higino, 80, Centro Maraiial, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Everaldo Pereira Nunes**, portador da cédula de identidade nº 3612906 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 658.873.524-34, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, representado pelo Secretário Sr PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA, **SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**, representada pela Secretária Sra: NADJA MAYARA DA SILVA OLIVEIRA, **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, representado pelo Secretário Sr: JOSÉ FLAVIO CAVALCANTE DA SILVA e **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Sra: ISALENE MARIA DA SILVA e do outro lado a empresa **POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.003.967/0001-88, localizada no engenho Niterói – CEP: 55.400-000, nº 01, RODOVIA PE 126 – KM 14, Cidade CATENDE, Estado de PE, neste ato representado pela Sra: **ANDREZZA PAZ DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº **045.555.774-85** e RG nº **613220-5 SSP/PE**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 024/2022, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de MARAIAL, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

- QUANTITATIVO GERAL -


ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNID	MARCA	PERCENTUAL DESCONTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA COMUM	200.000,00	LITROS	VIBRA SP FEDERAL	1%	R\$ 1.640.000,00
02	DIESEL S10	250.000,00	LITROS	VIBRA SP FEDERAL	1%	R\$ 1.797.500.00

03	ETANOL	70.000,00	LITROS	VIBRA SP FEDERAL	1%	R\$ 435.000,00
....TRÊS MILHOES OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS....						R\$ 3.827.900,00

EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO (R\$)
01	GASOLINA COMUM	40.000,00	LITROS	VIBRA SP FEDERAL	1%
02	DIESEL S10	110.000,00	LITROS	VIBRA SP FEDERAL	1%
03	ETANOL	10.000,00	LITROS	VIBRA SP FEDERAL	1%
R\$ 1.180.200,00 Um milhão cento e oitenta mil e duzentos reais					

SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO (R\$)
01	GASOLINA COMUM	70.000,00	LITROS	VIBRA SP FEDERAL	1%
02	DIESEL S10	40.000,00	LITROS	VIBRA SP FEDERAL	1%
03	ETANOL	22.000,00	LITROS	VIBRA SP FEDERAL	1%
R\$ 927.740,00 Novecentos e vinte e sete mil setecentos e quarenta reais					

ASSISTENCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO (R\$)
01	GASOLINA COMUM	10.000,00	LITROS	VIBRA SP FEDERAL	1%



02	ETANOL	8.000,00	LITROS	VIBRA SP FEDERAL	1%
R\$ 131.760,00 Cento e trinta e um mil setecentos e sessenta reais					

ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNID	MARCA	PERCENTU AL DESCONTO (R\$)
01	GASOLINA COMUM	80.000,00	LITROS	VIBRA SP FEDERAL	1%
02	DIESEL S10	100.000,00	LITROS	VIBRA SP FEDERAL	1%
03	ETANOL	30.000,00	LITROS	VIBRA SP FEDERAL	1%
R\$ 1.561.600,00 Um milhão quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais					

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à ARP não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;





e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.

f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;

g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: <https://eccc.tece.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b6500f4bb5a7

- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) O abastecimento **será imediato e diário**, na sede da contratada, inclusive sábados e domingos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento/vale combustível;
- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;



k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 9º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:





$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial do Município**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial do Município, inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatos supervenientes ocorrida no mercado, cabendo ao fornecedor providenciar a documentação necessárias afim da realização do reequilíbrio econômico-financeiro:

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:


d.1) Provisoriamente, contados a partir do abastecimento, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

d.2) Definitivamente, logo após o abastecimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;



- d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
- d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
 - f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPROPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de MARAIAL - PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: <https://eccc.tece.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b6500f4b5a7

valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na ARP, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (ANEXO I) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto - A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto - As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Maraial, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato





superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do Município de Maraial, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.


Everaldo Pereira Nunes

Prefeito
MUNICÍPIO DE MARAIAL
Contratante


ANDREZZA PAZ DA SILVA

Representante Legal
POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA - EPP
Contratada


Paulo Roberto Campelo Guerra

Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerenciador


José Flávio Cavalcante da Silva


Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente


Nadja Mayara Silva de Oliveira

Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Interveniente


Isalene Maria da Silva

Secretaria
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente


Testemunha CPF:

26.795.012/54

Silvia do Santos Leite

Testemunha CPF:

329.235.644-54



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

Aos 02 de maio do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE MARAIAL, inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede na Rua Dr. Jose Higino, 80, Centro Maraial, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Everaldo Pereira Nunes**, portador da cédula de identidade nº 3612906 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 658.873.524-34, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Administração representada pelo Secretário Sr. **Paulo Roberto Campeio Guerra**/ Órgão PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. **José Flávio Cavalcante da Silva** e a Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. **Nadja Mayara Silva de Oliveira** e do outro lado a empresa **e do outro lado a ARTEMISIA MATERIAIS E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.220.733/0001-41, localizada na AV CORONEL PEDRO PARANHOS, 315- COHAB I, QUADRA 2 - SAO JOSE - PALMARES-PE, neste ato representada por seu administrador a Sra. **Mavia Raniely Alves dos Santos**, inscrita no CPF nº 071.627.174-54, portadora do RG: 7743461 SDS/PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº22/2022, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de aquisição de gêneros alimentícios a toda secretaria do Município de Maraial/PE, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTALIZADO - obtido da cana-de-açúcar, branco, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sabor doce, sem fermentação. Isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, beneficiado por processos industriais que atendam a legislação em vigor, acondicionados em embalagem originária do próprio fabricante com acondicionamento de 01kg, em saco plástico transparente, atóxico, flexível, resistente, devendo ser lacrado com seladora e não apresentar nenhuma violação. A validade do produto deve ser de no mínimo 06 meses da data de entrega.	KG	DO SÍTIO	1200	R\$ 3,93	R\$ 4.716,00
2	ACHOCOLATADO: Mistura em pó para o preparo de bebida láctea	LATA	ITALAQUINHO	400	R\$ 4,63	R\$ 1.852,00

MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07 162717454

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22121066000172, ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454 Dados: 2022.05.09 15:20:23 -03'00'

Nadja



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: https://eccc.cepe.tc.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: eb090c27-3273-4e5a-ba9f-d65500f4b55a7

	enriquecida com vitaminas, ferro quelato, zinco e Omega3. A rotulagem deve conter fabricante, com endereço e CNPJ, informação nutricional, instrução de uso, peso líquido, data de fabricação e validade. acondicionado em embalagem de 400g. Validade do produto deverá ser no mínimo 06 meses da data de entrega.					
3	ACHOCOLATADO - BEBIDA LÁCTEA - EMBALAGEM DE 01L - achocolatado líquido, tipo Nescau, pronto pra beber, com Actigen E, composto de leite reconstituído. Embalagens Tetra Pack individuais de 1litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto e atender as exigências do ministério da agricultura e DIPOA e do reguiamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	UNID	ITALAQUINHO	400	R\$ 5,99	R\$ 2.396,00
4	Açafrão em pó acondicionado em embalagem plástica, pacote com 100grs	PACOTE	GRAO VERDE	252	R\$ 12,71	R\$ 3.204,12
5	Ameixa em caldas, selecionada sem caroço lata com no mínimo 320g identificação do produto, marca do fabricante data de fabricação e prazo de validade	UNID	TAMBAU	12	R\$ 13,76	R\$ 165,12
6	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 200ML: adoçante dietético líquido à base de água e edulcorantes : sucralose ou aspartame ou acessulfame ou estévia e conservantes. Não contém sacarina, ciclamato e glúten. Frasco contendo 200 ml, o produto deve obedecer à legislação do Ministério da Saúde. Validade mínima de 01 ano a partir da entrega.	UNID	ADOCYL	268	R\$ 7,14	R\$ 1.913,52
7	ALMONDEGAS DE CARNE BOVINA E DE FRANGO AO MOLHO - 420g. Composição: Carne bovina, carne mecanicamente separada de aves, água, polpa de tomate, farinha de trigo, farinha de rosca, amido de milho, cebola, proteína de soja, fécula da mandioca, sal, açúcar, especiarias, alho, estabilizante tripolifosfato de sódio e corante natural de caramelo. Ausência de	UNID	ODERICH	150	R\$ 13,09	R\$ 1.963,50

MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07 162717454

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CF, A1, ou=(EM BRANCO), ou=22121066000172, ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:21:06 -03'00'

[Assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS.
Acesso em: https://efce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b6500f4b554d

	sujidades, larvas parasitas. Lata contendo 420g pronta para servir. Beneficiado por processos industriais de acordo com órgãos sanitários.					
8	AMIDO DE MILHO 500g: produto amiláceo ingrediente único: amido. Fabricado a partir de matéria prima sã e isenta de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentados e rançosos, sem adição de conservantes ou outros aditivos. Em forma de pó deve ter coloração esbranquiçada. Os dizeres de rotulagem obedecerão à legislação em vigor. Embalagem identificando o fabricante, a procedência, número do lote, data de fabricação, validade e peso líquido do produto. Acondicionamento em caixa de papel revestida internamente por um saco de papel fino branco contendo 500g de amido. A validade do produto deverá ser de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	UND	YOKI	132	R\$ 8,28	R\$ 1.092,96
9	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1 - grãos saudáveis, classe longo fino, beneficiados por processos industriais que atendam a legislação em vigor. Devem apresentar-se inteiros, livres da presença de gorgulho ou qualquer sinal de sujidade. Acondicionamento de 01 kg, em saco plástico transparente, atóxico, devendo ser lacrado com seladora e não apresentar nenhum sinal de violação. A validade do produto deverá ser de no mínimo 06 meses da data de entrega	KG	PANELACO	200	R\$ 5,82	R\$ 1.164,00
10	ARROZ PARBORIZADO: classe longo fino, tipo 2, constituídos de graus inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem polipropileno atóxico, resistente e transparente, limpos, não violados, resistentes, beneficiado por processos industriais que atendam a legislação em vigor, embalagem identificando o fabricante, a procedência, número lote, data de fabricação, validade e peso líquido do produto em pacote com 1 KG, devendo ser lacrado com seladora e não apresentar nenhuma violação. Fabricado de acordo com a legislação do CNNPA. Validade do produto deverá ser no mínimo 06	KG	PANELACO	1530	R\$ 4,40	R\$ 6.732,00

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:071
62717454

Assinado de forma digital por
MAVIA RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=22121066000172,
ou=presencial, cn=MAVIA
RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:21:28
-03'00'

[Assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA JUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: https://eccc.tcep.br/epv/validadoc.seam?Codigo=documento:eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b6500f4b55a7

	meses da data de entrega. Não contém glúten.					
11	AZEITE 500ML: azeite de oliva refinado, extra virgem, de primeira qualidade, engarrafado com 500ml, atendendo os valores de referência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Validade de no mínimo 01 ano da data da entrega. Não contém glúten.	UNID	BRASAO	24	R\$ 22,49	R\$ 539,76
12	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - tipo Maria, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar, e outras substâncias permitidas ao consumo humano, consistência crocante e sabor característico, isento de gordura trans. Acondicionada em embalagem de 400G plástica, atóxica, com dupla proteção, beneficiadas por processos industriais que atendam a legislação vigente. Validade de no mínimo 06 meses, contendo 2 embalagens primárias e 1 secundária.	PCTE	VITARELA	1480	R\$ 4,13	R\$ 6.110,40
13	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER: de boa qualidade, consistência crocante e sabor característico, isento de gordura trans sem corantes artificiais. Ingredientes: Farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico e informações nutricionais. Acondicionada em embalagens saco plástico, atóxico, resistente, com dupla proteção, peso líquido de 400g, do próprio fabricante, contendo 3 embalagens primárias, beneficiadas por processos industriais que atendam a legislação vigente. Embalagem identificando o fabricante, a procedência, número do lote, data de fabricação, validade e peso líquido do produto. Validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g.	PCT	VITARELA	1500	R\$ 4,04	R\$ 6.060,00
14	CAFÉ EM PÓ 250G: torrado e moído, procedente de grãos são, limpos e isentos de impurezas, embalagem aluminizada, sem vácuo em pacotes de unidades de 250g, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas, deverá ter registro no Ministério da Saúde e	PCT	MARATA	1260	R\$ 4,91	R\$ 6.186,60

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:071
62717454

Assinado de forma digital por:
MAVIA RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=22121066000172,
ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY
ALVES DOS SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:21:48 -03'00'

[Assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: <https://eccc.tecpar.c.br/epv/validaDoc>; sem Código do documento: eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b6500f4b5a7

21	CARNE BOVINA MOIDA: congelada de 2ª qualidade, com 5% teor de gordura, com aspecto, cor e cheiro próprio, sem manchas, em embalagem a vácuo, plástica, atóxica, resistente e transparente, em pacote de 1.000 gramas, contendo identificação no SIF ou CISPOA, com data de fabricação e validade, acondicionado e transportado em temperatura adequada de refrigeração (caixas térmicas).	KG	FORTOI	518	R\$ 16,64	R\$ 8.619,20
22	CARNE BOVINA DE BOA QUALIDADE (TIPO ALCATRA, CHÃ DE DENTRO, COXÃO MOLE OU PATINHO): sem osso; maciça, sem formação de cristais de gelo, com nível máximo de gordura natural de até 10%, sem nervuras, zero de cartilagem. Congelada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor da própria espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio, tipo de corte característico da peça conforme o padrão. Embalagem a vácuo, plástica, atóxica, resistente e transparente, sem água dentro da embalagem, sem sinal de recongelamento, consistência firme, contendo identificação no SIF ou CISPOA, com data de fabricação e validade, acondicionado e transportado em temperatura adequada de refrigeração (caixas térmicas).	KG	FRIBOI	1080	R\$ 41,79	R\$ 45.130,20
23	CARNE BOVINA SALGADA (CHARQUE): carne salgada acurada, dissecada, tipo dianteiro, limpo, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor da própria espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio, tipo de corte característico da peça conforme o padrão. Embalagem a vácuo, plástica, atóxica, resistente e transparente, consistência firme, respectiva informação nutricional, deverá conter os dados de identificação do fabricante e procedência, número do lote, data de fabricação e validade, peso líquido de 1kg e identificação no SIF ou CISPOA. O produto deve ser acondicionado em embalagem adequada a manifestação de suas características até o final do prazo de	KG	COOPER	680	R\$ 40,49	R\$ 27.533,20

MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22121066000172, ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:22:33 -03'00'

[Assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENILSO HIPOLITO DE MEDEIROS
Assessoria: https://eccc.tece.tc.br/epv/validaDoc?semCodigo=documento:eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b6500f4b55a4

	validade. A validade do produto deverá ser de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Entregar em peças de 1kg.					
24	CATCHUP TRADICIONAL: ingredientes: polpa de tomate, açúcar, vinagre de álcool, amido de milho, sal, condimento preparado, espessante (goma xantana), contém conservantes benzoato de sódio e sorbato de potássio. Deverá ter a consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos ou larvas, seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. Acondicionamento em frasco plástico (propileno), atóxico com 380g. Validade de no mínimo 01 ano a partir da data de entrega. Não contém glúten.	UNID	TAMBAU	40	R\$ 5,59	R\$ 223,60
25	Chá de boldo embalagem caixa com 10 saches no mínimo de 10g no máximo 20g identificação do produto, marca do fabricante data de fabricação e prazo de validade	CAIXINHAS	MARATA	76	R\$ 5,94	R\$ 451,22
26	CHÁ DE CAMOMILA: acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem). A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade. Caixinha com peso líquido de 10g com 10 saches, com validade de 02 anos a partir da data da entrega. Não contém glúten.	CAIXINHAS	MARATA	76	R\$ 5,69	R\$ 432,44
27	CHÁ DE ERVA DOCE: acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem). A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade. Caixinha com peso líquido de 10g com 10 saches, com validade de 02 anos a partir da data da entrega. Não contém glúten.	CAIXINHAS	MARATA	76	R\$ 5,69	R\$ 432,44
28	CHÁ DE ERVA-CIDREIRA: acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem). A embalagem deverá trazer externamente os dados	CAIXINHAS	MARATA	76	R\$ 5,49	R\$ 417,24

MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07 162717454

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22121066000172, ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:23:09 -03'00'





Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HENRIQUE FERREIRA DE MEDEIROS
Acesse em: <https://eccc.tecepe.br/epv/validaDoc.seam?Codigo.do.documento=eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b6500f4bb5a7>

	de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade. Caixinha com peso líquido de 10g com 10 sachês, com validade de 02 anos a partir da data da entrega. Não contém glúten.					
29	CHÁ DE HORTELÃ: acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem). A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade. Caixinha com peso líquido de 10g com 10 sachês, com validade de 02 anos a partir da data da entrega. Não contém glúten.	CAIXINHAS	MARATA	76	R\$ 5,74	R\$ 436,80
30	COLORÍFICO EM PÓ SEM SAL - A base de urucum, embalagem de saco plástico atóxico, resistente e hermeticamente vedado, peso líquido do produto de 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA e RDC nº 40 - ANVISA.	UNID	GRAO VERDE	1660	R\$ 1,49	R\$ 2.467,40
31	CREME DE LEITE LEVE UHT - ingredientes: Ingredientes: Creme de leite, leite em pó desnatado, estabilizante/espessantes goma jatai, carragena, goma guar, estabilizantes citrato de sódio. Embalagem tetra park, contendo 200g peso líquido do produto, não amassada, não estufada, resistente, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega..	UNID	DAMARE	120	R\$ 5,64	R\$ 676,80
32	DOCE TIPO GOIABADA - obedecendo a classificação de "doce e massa", apresentando consistência homogênea de corte, atendendo as especificações técnicas da Vigilância Sanitária. Embalagem de plástico resistente, hermeticamente fechado, acondicionamento 600g de peso líquido do produto. Validade de no mínimo 01 ano da data de entrega.	UNID	UNIAO	64	R\$ 7,19	R\$ 460,16
33	ERVILHA VERDE EM CONSERVA 200G: reidratada, em conserva,	UNID	ODERICH	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00

MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:071627 17454

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=CP Digital, ou=Secretaria da Prefeitura de Maraial, ou=Secretaria de Planejamento, ou=SEMPLAN, ou=SEMPLAN, ou=22121066000172, ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
Data: 2022.05.09 15:29:21 -03'00'

[Assinatura]

	simples, inteira, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes, evasadas, reidratadas, hermeticamente fechadas. Acondicionada em recipiente de folha de flandres ou embalagem Tetra Pak, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 200g de peso líquido drenado. Isento de sujidades e fermentação, não devem estar amassados, enferrujados e estufados; não devem conter perfurações; quando abertos, não devem apresentar manchas escuras, e ferrugem na parte interna. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e sanitária de produtos de origem vegetal. Validade de no mínimo 01 ano a partir da data de entrega. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto.					
34	EXTRATO DE TOMATE tradicional contendo no máximo três ingredientes: tomate, açúcar e sal. Embalagem de 190 gramas identificação do produto, marca do fabricante data de fabricação e prazo de validade	UNID	QUERO	1200	R\$ 1,69	R\$ 2.02
35	FARINHA DE MANDIOCA 1KG: produto preparado a partir da mandioca sãs, limpas e isentas de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto granulado, fino, cor branca e sabor próprio. Ausência de sujidades, larva e parasitos. Acondicionamento em embalagem plástica contendo 1 KG de peso líquido do produto, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, prazo de validade. A validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega	KG	TIA SONIA	126	R\$ 6,19	R\$ 779,94
36	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS DE 500G: Grãos de milho, sadios, limpos, seco e soltos por processo adequado, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, sem sujidades e gorgulho enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica	PCTE	FLOKAO	2020	R\$ 1,74	R\$ 3.514,80

MAVIA RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:071627
17454

Assinado de forma digital por
MAVIA RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
[DN: cn=RA, ou=CP, Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, c=BR, ou=RFB e-CPF AL,
ou=(EM BRANCO),
ou=22121066000172,
ou=presidente, ou=MAVIA RANIELY
ALVES DOS SANTOS:07162717454
Data: 2022.05.09 15:26:45 -03'00'

[Assinatura]

	resistente, acondicionamento de 500G. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, prazo de validade. A validade do produto deverá ser de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega					
37	Farinha de trigo sem fermento 1KG: especial com fermento, embalada em sacos plásticos transparentes atóxicos, limpos, resistentes, que garantam a integridade do produto, isentos de matéria terrosa em perfeito estado de conservação. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Cor branca, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa com cheiro e sabor próprio. Embalagem primária: originária do próprio fabricante acondicionamento de 1 kg, devendo ser lacrado com seladora e não apresentar nenhum sinal de violação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade. Deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	FINNA	92	R\$ 4,99	R\$ 459
38	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1KG: especial com fermento, embalada em sacos plásticos transparentes atóxicos, limpos, resistentes, que garantam a integridade do produto, isentos de matéria terrosa em perfeito estado de conservação. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Cor branca, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa com cheiro e sabor próprio. Embalagem primária: originária do próprio fabricante acondicionamento de 1 kg, devendo ser lacrado com seladora e não apresentar nenhum sinal de violação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade. Deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de	KG	FINNA	90	R\$ 6,49	R\$ 584,10

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:071
62717454

Assinado de forma digital por
MAVIA RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=BM BRANCO, ou=22121066000172,
ou=pretencial, cn=MAVIA
RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:29:24 -03'00'

	entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.					
39	Farinha de tapioca, farinha de tapioca seca, subgrupo grossa, 1 classe branca, pacote com 1kg isentas de matérias terrosa e parasitos, não poderá esta úmida	KG	DUBOM	12	R\$ 8,49	R\$ 101,88
40	FEIJÃO PRETO - tipo 1, contendo no mínimo 90% de grãos na cor característica, maduros, limpos, inteiros e secos com um limite de até 2% de impurezas, matérias estranhas variados isento de qualquer sinal de infestação por gorgulhos. Os dizeres de rotulagem obedecerão à legislação em vigor. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, prazo de validade. Originária do próprio fabricante em saco de polietileno plástico atóxico, não violados, resistente e transparente com capacidade de acondicionamento de 1 KG. A validade do produto deverá ser de no mínimo 5 meses a partir da data de entrega. Pacote de 1kg.	KG	TURQUESA	20	R\$ 8,99	R\$ 179,80
41	FEIJÃO DE CORDA tipo 1x, contendo no mínimo 90% de grãos na cor característica, maduros, limpos, inteiros e secos com um limite de até 2% de impurezas, matérias estranhas variados isento de qualquer sinal de infestação por gorgulhos. Os dizeres de rotulagem obedecerão à legislação em vigor. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, prazo de validade. Originária do próprio fabricante em saco de polietileno plástico atóxico, não violados, resistente e transparente com capacidade de acondicionamento de 1 KG. A validade do produto deverá ser de no mínimo 5 meses a partir da data de entrega. Pacote de 1kg	KG	TURQUESA	192	R\$ 7,45	R\$ 1.430,40
42	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1: classe carioca, contendo no mínimo 90% de grãos na cor característica, maduros, limpos, inteiros e secos com um limite de até 2% de impurezas, matérias estranhas variados isento de qualquer sinal de infestação por	KG	TURQUESA	680	R\$ 8,59	R\$ 5.841,20

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:0716
2717454

Assinado de forma digital por:
MAVIA RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
DN: cn=BR, o=CP Brasil,
ou=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=22121066000172,
ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY
ALVES DOS SANTOS:07162717454
Data: 2022.05.09 15:29:46 -03'00'

[Assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: https://epec.tepec.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b6500f4b55a7

	gorgulhos. Os dizeres de rotulagem obedecerão à legislação em vigor. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, prazo de validade. Originária do próprio fabricante em saco de polietileno plástico atóxico, não violados, resistente e transparente com capacidade de acondicionamento de 1 KG. A validade do produto deverá ser de no mínimo 5 meses a partir da data de entrega. Pacote de 1kg.					
43	Filé de peito de frango – congelado embalagem em filme pvc transparente plástico, atóxico acondicionados em bandeja de isopor embalagem de 1kg	KG	DO LAR	300	R\$ 18,44	R\$ 5.522,00
44	FILÉ DE PEIXE (TIPO MERLUZA): congelado, limpo, aspecto próprio da espécie, não amolecido nem pegajoso, cor geralmente branca ou ligeiramente rósea, o filé de peixe deve ter a carne sem espinha, e superfície não pegajosa da própria espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio, embalagem, plástica, atóxica, resistente e transparente, sem água dentro da embalagem, sem sinal de recongelamento, consistência firme, contendo identificação no SIF ou CISPOA, com data de fabricação e validade, acondicionado e transportado em temperatura adequada de refrigeração (caixas térmicas).	KG	COPACOL	120	R\$ 28,95	R\$ 3.474,00
45	Figado bovino certificado da vigilância sanitária, 1 qualidade embalagem com 2kg	KG	FRIBOI	380	R\$ 16,99	R\$ 6.456,20
46	FRANGO INTEIRO EVISCERADO CONGELADO: frango inteiro eviscerado, limpo, aspecto próprio da espécie, não amolecido nem pegajoso, cor da própria espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio. Embalagem a vácuo, individual por peça, plástico atóxico, resistente, hermeticamente vedados, sem água dentro da embalagem, sem sinal de recongelamento, consistência firme, contendo identificação no SIF ou CISPOA, com data de fabricação e validade, acondicionado e transportado em temperatura	KG	DO LAR	2040	R\$ 13,99	R\$ 28.539,60

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:07
162717454

Assinado de forma digital por
MAVIA RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=22121666999172,
ou=presencial, cn=MAVIA
RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:30:17
-03'00"

[Assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: https://eccc.tcepe.br/epv/validaDoc.seam?Codigo.do.documento: eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b6500f4bb5a7

	adequada de refrigeração (caixas térmicas). A validade do produto deve ser de no mínimo 04 (quatro) meses a partir da data de entrega					
47	LEITE CONDENSADO, tradicional, acondicionado em embalagem tetra park com 395G, com identificação do produto e prazo de validade.	UNID	ITALAC	80	R\$ 6,14	R\$ 491,52
48	LEITE DE COCO - 500ML - poderá conter conservantes e acidulantes atendendo à legislação específica. Deverá apresentar cor, odor e sabor característicos. Ao dizeres de rotulagem obedecer a legislação em vigor. Acondicionamento em embalagens de vidro transparente com tampa de rosca com capacidade para 500ml. Validade de no mínimo 1 ano da data de entrega	UNID	ITAMBE	232	R\$ 12,49	R\$ 2.898,68
49	LEITE EM PÓ INSTANTANEO: Leite integral(mínimo 26% de gordura) e lecitina de soja. Com as características: Aspecto: Pó uniforme sem grumos. Não conterá substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Cor: Branco amarelado. Sabor e odor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. O leite em pó deverá conter somente as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas mesmas proporções relativas, salvo quando ocorrer modificações originadas por um processo tecnologicamente adequado, conforme Portaria n.º 369 do Ministério da Agricultura. Constar no rótulo a composição química e nutricional, Acondicionamento em pacotes embalagem aluminizada resistente hermeticamente fechada, acondicionando 200g até 400g de peso líquido do produto. Validade de no mínimo 10 meses a partir da data de entrega.	UNID	ITALAC	1380	R\$ 6,27	R\$ 8.652,60
50	LEITE EM PÓ DESNATADO : leite desnatado e lecitina de soja. Com as características: Aspecto: Pó uniforme sem grumos. Não conterá substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Cor: Branco amarelado. Sabor e odor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. O leite em pó deverá conter somente as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas	UNID	ITALAC	120	R\$ 6,75	R\$ 810,00

MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:0716 2717454

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
DNI: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=2212106600172, ou=prefmunicipal, cn=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:30:44 -03'00'

[Assinatura]

	mesmas proporções relativas, salvo quando ocorrer modificações originadas por um processo tecnologicamente adequado, conforme Portaria n.º 369 do Ministério da Agricultura. Constar no rótulo a composição química e nutricional, Acondicionamento em pacotes embalagem aluminizada resistente hermeticamente fechada, acondicionando 200g até cerca de 400g de peso líquido do produto. Validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.					
51	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - alimento em filamentos retos de comprimento entre 24 e 30 cm, não fermentados obtido pelo processamento de farinha de trigo. De aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto sem apresentar manchas esbranquiçadas ao longo dos filamentos. Embalagem primária de 500g em saco plástico atóxico, transparente e resistente, do próprio fabricante, lacrada com seladora e sem qualquer sinal de violação. Embalagem secundária em fardos de saco plástico transparente resistente contendo 20 embalagens primárias. A validade do produto deverá ser de no mínimo 06 meses.	PCTE	VITARELA	2100	R\$ 2,98	R\$ 6.25
52	MAIONESE 250G: consistência cremosa, amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e seus ingredientes em perfeito estado de conservação. Ingredientes: água, óleo vegetal, amido modificado, açúcar, vinagre, sal, ovos, espessantes goma xantana e guar, acidulante ácido láctico, conservador sorbato de potássio, aromatizantes, corantes naturais, urucum e páprica, sequestrante E.D.T.A, cálcio dissódico e antioxidante TBHQ. Acondicionada em embalagem tretrapak com 250g, íntegra, atóxica, resistente, vedada hermeticamente e limpa, a embalagem deverá atender as especificações dos órgãos de vigilância sanitária vigente. Validade de no mínimo 1 ano da data de entrega. Não contém glúten.	UNID	QUERO	12	R\$ 4,74	R\$ 56,88
53	MARGARINA VEGETAL COM SAL (3%) 500G: Teor de lipídio de 60%, apresentar-se cremosa, uniforme, homogênea com coloração amarela clara e possuir odor e sabor	UNID	DELINE	490	R\$ 6,75	R\$ 3.307,50

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:071
62717454

Assinado de forma digital por
MAVIA RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPT A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=22121066000172,
ou=pretencial, cn=MAVIA
RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:31:15
-03'00'

[Assinatura]



	característicos ao produto. Podendo conter vitaminas e outras substâncias permitidas, ingredientes: óleo vegetais líquidos e hidrogenados, água, leite em pó desnatado, 1.500 U.I./100g de vitamina A, estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos (INS 471), lecitina de soja (INS 322) e ésteres de poliglicerol, conservadores: sorbato de potássio (INS 202), benzoato de sódio (INS 211), e outros. Deverá conter por 100g do produto: quantidade inferior ou igual a 500mg de sódio. Embalagem de pote plástico (polipropileno) de 500g, resistente do próprio fabricante. Os dizeres de rotulagem obedecerão à legislação em vigor do Ministério da Agricultura. Validade de no mínimo 1 ano da data de entrega.					
54	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ 500G: Milho desolhado seco processado em grãos crus, inteiros, classe amarela tipo 1, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitos, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em pacotes plásticos atóxico, resistente, transparente, pesando 500g. A rotulagem deve especificar informação nutricional, data de fabricação e validade. A embalagem plástica hermeticamente fechada.	PCT	TURQUESA	184	R\$ 4,39	R\$ 80
56	MILHO VERDE EM CONSERVA 200G: ingredientes: milho verde e salmoura (água e sal), simples grãos inteiros envasados, tamanho e coloração uniformes, hermeticamente fechados em embalagem de folha de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo ou Tetra Pak de 200g, devendo ser considerado como peso líquido o produto drenado. Estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso, sem corantes artificiais, isentos de sujidades, não devem estar amassados, enferrujados e estufados, não deve conter perfurações, principalmente nas costuras, atender as exigências do Ministério da Agricultura e	UNID	TURQUESA	22	R\$ 3,14	R\$ 69,08

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:07
162717454

Assinado de forma digital por
MAVIA RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=2212106600172,
ou=ptbr@brasil.br.gov.br,
ou=RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:31:54
03'00"

[Assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: https://eccc.cepe.tc.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: eb090c27-2273-4e5a-ba9f-b6500f4bb5a7

	regulamento de inspeção sanitária de produtos de origem vegetal. Validade de no mínimo 1 ano da data de entrega.					
57	MISTURA PARA O PREPARO DE BOLO MASSA PROTA SABORES: abacaxi, baunilha, chocolate, coco, limão, festa, morango e tradicional; de acordo com NTA 79. Preparado com ingredientes são, limpos e de boa qualidade. Contendo como ingredientes os seguintes elementos: açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, leite em pó integral, amido de milho, fermento químico em pó, sal refinado e aromatizantes. Peso 440g. Validade mínima: 06 meses	PCT	MARATA	40	R\$ 5,29	R\$ 211,00
58	MOLHO DE TOMATE PRONTO – Ingredientes: Tomate, cebola, açúcar, amido modificado, sal, óleo vegetal, salsa, alho, extrato de levedura, manjerão, orégano, tomilho, sálvia e realçador de sabor glutamato monossódico. Sachê 340gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 10 meses da data de entrega.	UNID	QUERO	150	R\$ 3,59	R\$ 538,50
59	MOSTARDA 190G: INGREDIENTES: água, vinagre, mostarda, açúcar, amido modificado, sal, creme de milho, corante natural cúrcuma, espessante goma xantana, conservadores sorbato de potássio, benzoato de sódio e aromatizante. Consistência cremosa, cor amarela, cheiro e sabor próprios, isentam de sujidades e seus ingredientes de prepara em perfeito estado de conservação. Acondicionado em embalagem plástica resistente com 190g. A embalagem deverá atender as especificações dos órgãos sanitários. Validade de no mínimo 1 ano da data de entrega.	UNID	MOLHITO	12	R\$ 4,09	R\$ 49,08
60	OVOS BANDEJA C/ 30 UNIDADES - ovo de galinha - sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 30 unidades, com certificação.	BANDEJAS	DA GRANJA	590	R\$ 16,99	R\$ 10.024,10
61	ÓLEO DE SOJÁ REFINADO 900ML TIPO 1: - isento de misturas de outros óleos ou matérias estranhas ao	UNID	SOYA	610	R\$ 10,55	R\$ 6.435,50

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:07
162717454

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22121066000172, ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454 Dados: 2022.05.09 15:32:19 -03'00'



	produto. Deve apresentar-se fluido transparente e com coloração levemente amarelada. Os dizeres de rotulagem obedecerão à legislação em vigor. Embalagem Garrafa PET, do próprio fabricante com volume líquido de 900 ml, deve apresentar-se íntegra, mantendo as características originais. Validade do produto deverá ser de no mínimo 01 ano.					
62	Oregano contendo 100g, com identificação do produto, marca do fabricante data de fabricação e prazo de validade	PACOTE	GRAO VERDE	12	R\$ 7,43	R\$ 89,60
63	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja. Deve apresentar umidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Pacote de 400g.	PCT	QUALISOY	320	R\$ 5,54	R\$ 1.770,00
64	QUEIJO RALADO 50G: queijo tipo parmesão ralado, embalado em saco plástico transparente atóxico, resistente, hermeticamente fechado. Apresentando-se isento de sujidades, parasitos, obedecendo à legislação em vigor para esse produto. Embalagem plástica transparente, atóxica acondicionamento de 50g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Validade de no mínimo 01 ano a partir da data de entrega.	UNID	ITALAC	40	R\$ 3,80	R\$ 152,00
65	SAL REFINADO 1KG: Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme, acondicionado em embalagem plástica do próprio fabricante com acondicionamento para 1KG, lacrado com seladora e sem nenhum sinal de violação, transparente, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Deve apresentar cristais soltos homogêneos e de coloração uniforme. A rotulagem deve identificar fabricante, informação nutricional, data de fabricação, validade, ingredientes, peso líquido. Validade deve ser de no mínimo 20 meses.	KG	VENEZA	242	R\$ 1,59	R\$ 384,78

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:07
162717454

Assinado de forma digital por
MAVIA RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=22171066000172,
ou=presencial, cn=MAVIA
RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:32:52
-63'00

[Assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENIGO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: https://eefcepcr.br/epv/validaDoc.seam?Codigo.do.documento: eb090c27c32734e5a1a9f1b6500f4b5a7

66	SALSICHA – de carne bovina e/ou suína, com condimentos triturados, misturados e cozidos, com aspecto característico e boa qualidade, isenta de sujidades, parasitas e larvas, pesando aproximadamente 50g por unidade, inspecionada pelo SIF ou CISPOA com data da fabricação e validade.	KG	ESTRELA	600	R\$ 11,48	R\$ 6.888,00
67	SARDINHA – enlatada ao molho de tomate/óleo comestível, acondicionada em lata 125g, íntegra, atóxica, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente as especificações conforme dados das disposições da legislação vigente. Validade de no mínimo 01 ano da data de entrega.	UNID	88	670	R\$ 3,09	R\$ 2.070,30
68	COMINHO EM PÓ SEM SAL – Embalagem plástica de polipropileno, resistente, cerca de 60g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA e RDC nº 40 – ANVISA.	UNID	GRAO VERDE	1540	R\$ 7,05	R\$ 10.857,00
69	VINAGRE 500ML: Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado em garrafas plástica de 500ml em caixas com 12 unidades, sem corantes, sem essências, sem adição de açúcares e ausente de elementos estranhos a sua natureza. Os dizeres de rotulagem obedecerão à legislação em vigor. Embalagem de frasco plástico atóxico contendo 500 ml. A validade do produto deverá ser de no mínimo 10 meses a partir da data de entrega.	UNID	MOLHITO	694	R\$ 1,69	R\$ 1.172,86
70	POLPA DE FRUTAS SABOR CAJÁ, CAJU, ACEROLA, GOIABA, GRAVIOLA, MANGA: congelada, não fermentada, processada de acordo com as normas do Ministério da Agricultura (Lei 8.914 de 14/07/1994 – Decreto Lei nº 2.314 de 04/09/1997), peso de 100gx10, embalada em pacotes de polietileno de 1 Kg).	UNID	MAXIPOLPA	350	R\$ 8,55	R\$ 2.992,50
71	Abacaxi: in natura, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em	KG	NATURAL	350	R\$ 2,85	R\$ 997,50

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:07
162717454

Assinado de forma digital por
MAVIA RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=22121056000172,
ou=presencial, cn=MAVIA
RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:37:57
-03'00



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: https://etde.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam?Codigo.do.documento=eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b650014bb5a7

	condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA					
72	Abóbora Moranga: in natura, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, tamanho e formato diferentes a variedade, mas sua forma mais comum é a redonda, um pouco achatada na parte superior e inferior. Em geral tem a pele lisa e aparência de gomos. Deverá apresentar casca firme, sem manchas e rachaduras ou partes moles. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	NATURAL	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
73	Alface Lisa: in natura, apresentando cor verde, grau de maturação característico de cada espécie. Devem estar frescos, íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, com ausência de sujidades, parasitos, larvas, danos físicos e que afete a aparência, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHOS	NATURAL	70	R\$ 3,04	R\$ 212,80
74	Alho, in natura primeira, sem resta sem casca, bulbo inteiro de boa qualidade	KG	NATURAL	200	R\$ 20,01	R\$ 4.002,00
75	Batata Doce: in natura, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com casca uniforme, limpa, aspecto firme, nova, sem brotos, sem partes moles, sem rachaduras ou machucadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	NATURAL	480	R\$ 3,73	R\$ 1.790,40
76	Cará extra, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto insento de enfermidades, parasitas e larvas sem danos físicos e mecânicos	KG	NATURAL	200	R\$ 10,45	R\$ 2.090,00
77	BATATA INGLESA: in natura, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com casca uniforme, limpa, aspecto firme, nova, sem brotos, sem partes moles, sem	KG	NATURAL	790	R\$ 5,99	R\$ 4.732,10

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:07
162717454

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=22121066000172, ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:38:34 -03'00'

[Assinatura]

	rachaduras ou machucadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.					
78	Banana prata – in natura apresentado grau de maturação que permita suportar manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas	KG	NATURAL	300	R\$ 5,56	R\$ 1.668,00
79	Banana comprida in natura, apresentado grau de maturação que permita suportar manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas	DUZIA	NATURAL	250	R\$ 8,25	R\$ 2.062,50
80	Beterraba de boa qualidade in natura, apresentado grau de maturação que permita suportar manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas	KG	NATURAL	194	R\$ 7,25	R\$ 1.406,50
81	CEBOLA BRANCA: in natura, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Tamanho graúdo, casca uniforme, seca, pescoço cicatrizado, limpa, aspecto firme, nova, sem brotos, sem partes moles, sem rachaduras ou machucadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	NATURAL	940	R\$ 5,95	R\$ 5.591,00
82	CENOURA: in natura, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Tamanho bem definidas, fisiologicamente desenvolvida, não lenhosa, de coloração uniforme, casca uniforme, seca, limpa, aspecto firme, nova, sem brotos, sem partes moles, sem rachaduras ou machucadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	NATURAL	694	R\$ 6,85	R\$ 4.753,90
83	CHUCHU: in natura, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Tamanho bem definido, fisiologicamente desenvolvido, não lenhoso, de coloração uniforme, casca uniforme, seco, limpo, de coloração esverdeada, com	UNID	NATURAL	934	R\$ 1,45	R\$ 1.354,30

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: https://eccc.tecpe.br/epv/validador.seam?codigo_documento=eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b6500f4b5a7

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:07
162717454

Assinado de forma digital por
MAVIA RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
DN: cn=SANTOS, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,
#-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=22121066000172,
ou=presencial, cn=MAVIA
RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:39:10
-03'00'

	superfície praticamente lisa, aspecto firme, novo, sem brotos, sem partes moles, sem rachaduras ou machucados. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA					
84	COENTRO: in natura, em maço, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Apresentar coloração uniforme, folhas verdes, frescas, secas, limpas, novas, de primeira qualidade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	MOLHOS	NATURAL	856	R\$ 1,70	R\$ 1.455,00
85	Couve manteiga, de primeira qualidade, in natura, molho apresentado grau de maturação que permita suportar manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas	MOLHO	NATURAL	54	R\$ 3,15	R\$ 170,00
86	Goiaba – in natura DE PRIMEIRA QUALIDADE, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação	KG	NATURAL	170	R\$ 6,05	R\$ 1.028,50
87	Laranja Pera– in natura, DE PRIMEIRA QUALIDADE, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação	KG	NATURAL	250	R\$ 3,75	R\$ 937,50
88	Inhame extra, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto insento de enfermidades, parasitas e larvas sem danos físicos e mecânicos	KG	NATURAL	630	R\$ 4,60	R\$ 2.898,00
89	Limão in natura tipo thaiti, apresentado grau de maturação que permita suportar manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas	UNID	NATURAL	1320	R\$ 3,54	R\$ 4.672,80
90	Macaxeira: in natura, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com casca uniforme, limpa, aspecto firme, nova, sem brotos, sem partes moles, sem rachaduras ou machucadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	NATURAL	610	R\$ 4,50	R\$ 2.745,00
91	Maçã Nacional: in natura, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o	KG	NATURAL	120	R\$ 6,97	R\$ 836,40

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:07
162717454

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22121066000172, ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:39:51 -03'00'

	transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Tamanho bem definidas, fisiologicamente desenvolvida, de coloração uniforme, casca uniforme, lisa, seca, limpa, aspecto firme, nova, sem partes moles, sem rachaduras ou machucadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.					
92	Mamão Formosa: in natura, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Tamanho bem definidos, fisiologicamente desenvolvido, de coloração uniforme, casca uniforme, lisa, seca, limpa, aspecto firme, nova, sem partes moles, sem rachaduras ou machucadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	NATURAL	120	R\$ 4,80	R\$ 576,00
93	Manga - in natura DE PIMEIRA QUALIDADE, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação	KG	NATURAL	120	R\$ 6,64	R\$ 796,80
94	Melão Amarelo: in natura, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Tamanho bem definidos, fisiologicamente desenvolvido, de coloração uniforme, casca uniforme, lisa, seca, limpa, aspecto firme, nova, sem partes moles, sem rachaduras ou machucadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	NATURAL	120	R\$ 3,20	R\$ 384,00
95	Maxixe de primeira qualidade, in natura apresentado grau de maturação que permita suportar manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas	KG	NATURAL	260	R\$ 6,93	R\$ 1.801,80
96	Melancia de primeira qualidade apresentado grau de maturação que permita suportar manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas	UNID	NATURAL	100	R\$ 5,73	R\$ 573,00
97	Pimentão verde de primeira qualidade in natura, apresentado grau de maturação que permita suportar manipulação o transporte e	UND	NATURAL	1080	R\$ 2,25	R\$ 2.430,00

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:07
162717454

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22121066000172, ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454 Dados: 2022.05.09 15:40:25 -03'00'



	a conservação em condições adequadas					
98	Quiabo de primeira qualidade in natura, apresentado grau de maturação que permita suportar manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas	MOLHO	NATURAL	40	R\$ 4,66	R\$ 186,40
99	Repolho branco – in natura de primeira qualidade sem casca protetora, apresentado grau de maturação que permita suportar manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas	KG	NATURAL	40	R\$ 2,74	R\$ 109,60
100	TOMATE: in natura, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Tamanho bem definido, fisiologicamente desenvolvido, de coloração uniforme, casca uniforme, seco, limpo, com superfície lisa, aspecto firme com 60% de maturação, novo, sem partes moles, sem rachaduras ou machucados. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	NATURAL	988	R\$ 6,55	R\$ 6.470,00
101	Uva in natura, tipo italia, de primeira qualidade in natura, apresentado grau de maturação que permita suportar manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas	KG	NATURAL	100	R\$ 9,85	R\$ 985,00
102	Mistura para mingau. Ingredientes: Amido de milho, açúcar vitamina (A, C, B1, B3, B6, B12 e ácido fólico), sais minerais (fósforo, zinco, cálcio e ferro), aromatizantes e corante. Tipo cremo gema. Em forma de pó deve ter coloração esbranquiçada. Os dizeres de rotulagem obedecerão à legislação em vigor. Embalagem identificando o fabricante, a procedência, número do lote, data de fabricação, validade e peso líquido do produto. Acondicionamento em caixa de papel revestida internamente por um saco de papel fino branco contendo 200g do produto. A validade do produto deverá ser de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	UND	MARATA	84	R\$ 6,11	R\$ 513,24
103	AVEIA EM FLOCOS GROSSOS-aveia em flocos grossos, limpos, produzidos sob condições higiênicas	UND	MARATA	84	R\$ 4,66	R\$ 391,44

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:07
162717454

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22121066000172, ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454 Dados: 2022.05.09 15:41:05 -03'00'

[Assinatura]

	tecnicamente recomendadas, livre de impurezas e microrganismos que o torne impróprio para o consumo. Produto envolto em papel impermeável e acondicionado em caixa de papelão ou recipiente de folha de flandres íntegros, contendo cerca de 200 gramas de peso líquido do produto, devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.					
104	AVEIA EM FLOCOS FINOS- aveia em flocos finos, limpos, produzidos sob condições higiênicas tecnicamente recomendadas, livre de impurezas e microrganismos que o torne impróprio para o consumo. Produto envolto em papel impermeável e acondicionado em caixa de papelão ou recipiente de folha de flandres íntegros, contendo cerca de 200 gramas de peso líquido do produto, devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	UND	YOKI	84	R\$ 6,39	R\$ 536,76

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: <https://epec.tepec.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b65900f4b55a7

**MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:07
162717454**

Assinado de forma digital
por MAVIA RANIELY ALVES
DOS SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO),
ou=22121066000172,
ou=presencial, cn=MAVIA
RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:41:43
-03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO FERREIRO DE MEDEIROS
Acesse em: https://eccc.cepe.tc.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: eb090c27-327354e5a-ba9f-b6500f4bb5a7

105	Abóbora Japonesa: in natura, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, tamanho e formato diferentes a variedade, mas sua forma mais comum é a redonda, um pouco achatada na parte superior e inferior. Em geral tem a pele lisa e aparência de gomos. Deverá apresentar casca verde firme, sem manchas e rachaduras ou partes moles. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	NATURAL	250	R\$ 8,35	R\$ 2.087,50
106	QUEIJO COALHO: leite pasteurizado, cloreto de sódio (sal), fermento láctico, coalho e cloreto de cálcio. Isentos de larvas ou parasita. Embalagem plástica transparente de 500g. Devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente.	KG	NATURAL DA VACA	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL R\$358.839,93						

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:071627174
54

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22121066000172, ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 15:42:55 -03'00'

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b6500f4bb5a7

- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à ARP não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da ARP pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:0716
2717454

Assinado de forma digital por
MAVIA RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=22121066000172,
ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY
ALVES DOS SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 16:02:26 -03'00'

[assinatura]



- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
 - c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 as 12:00 na sede da Secretaria Solicitante, no endereço constante na ordem de fornecimento, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado.
- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

MAVIA
RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:07162
717454

Assinado de forma digital por MAVIA
RANIELY ALVES DOS
SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=22121066000172,
ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY
ALVES DOS SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 16:04:18 -03'00'

[Assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: <https://efce.tecepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b6500f4b55a7

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no **Decreto 10.024/2019**.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este **ÓRGÃO GERENCIADOR** através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 9º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas **NÃO** optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **MUNICÍPIO DE MARAIAI**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100} = \frac{(6)}{100} = 0,0001644$$

365 365

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

MAVIA RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:07162
717454

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22121066000172, ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 16:05:07 -03'00'

[Assinatura]

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial do Município**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial do Município, inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatos supervenientes ocorrida no mercado, cabendo ao fornecedor providenciar a documentação necessárias afim da realização do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos se seguir:

Parágrafo primeiro: Para a solicitação do reequilíbrio financeiro, deverá ser apresentada comprovação incontroversa dos aumentos do(s) objeto(s) no mercado e na distribuidora apresentada pela licitante, quando neste último caso, se faz necessário a demonstração de composição de custos;

Parágrafo segundo: Caso a licitante não tenha adquirido o(s) objeto(s) da licitação em data anterior ao certame deverá apresentar na composição de preços, cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas do ramo, contendo quantitativo aproximado do objeto, CNPJ, endereço completo, assinatura do responsável e carimbo da empresa onde cotou;

Parágrafo terceiro: Não será concedido reequilíbrio financeiro, se o aumento do objeto não afetar a margem de lucro em menos de 45% (quarenta e cinco por cento) da oferta original;

- a) A empresa que apresentar margem de lucro superior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, deverá suportar até esse percentual, sendo este aplicado no mercado para vários seguimentos empresarial.
- b) A empresa que apresentar margem de lucro inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, terá seu contrato reequilibrado nos termos do parágrafo terceiro.
- c) Quando concedido o reequilíbrio financeiro, o mesmo não deverá ser em percentual superior a margem de lucro da contratada demonstrada nos autos.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

MAVIA RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:0716271
7454

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=2212109500172, ou=presencial,
c=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 16:06:56 -03'00'



- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e Assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta ARP será recebido:
- d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - d.2) Definitivamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
 - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
 - f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer

MAVIA RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:07162717
454

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=CP-Maraial, ou=Secretaria de Receita Federal de Maraial - RFB, ou=RPB, ou=CP, ou=BR, ou=BRANCO, ou=22, st=066000172, ou=previdenciad, ou=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
Data: 2022.08.04 16:06:45 -03'00'



declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";

d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a **Administração** procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Administração**, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto - A critério desta **Administração**, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto - As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do **Município de Maraial**, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da **Administração**, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela **Administração**;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

MAVIA RANIELY
ALVES DOS
SANTOS:07162717
454

Assinado de forma digital por MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=27121066000172, ou=presencial, cn=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454
Dados: 2022.05.09 16:08:52 -03'00'

g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do **Município de Maraial**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Everaldo Pereira Nunes
Prefeito
MUNICÍPIO DE MARAIAL
Contratante


Paulo Roberto Campeio Guerra
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerenciador


Nadja Mayara Silva de Oliveira
Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Interveniente

Assinado de forma digital por: MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS
SANTOS:07162717454
DRE: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil, CN=RF, ou=RF=CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=21121069200172, email=mafia@mafia.com.br, c=MA, o=MA, ou=MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS:07162717454

Mavia Raniely Alves dos Santos
Representante Legal
ARTEMISIA MATERIAIS E REPRESENTAÇÕES
Contratada


José Flávio Cavalcante da Silva
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Testemunha CPF: _____

Testemunha CPF: _____



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE**, inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede à Rua Dr. José Higino – 80 – centro – Maraial/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERALDO PEREIRA NUNES**, portador(a) de CPF nº 658.873.524-34 e Cédula de Identidade nº 361290-6 SDS/PE, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE a **Secretaria Municipal de SAÚDE**, representado pelo Secretário Sr. **JOSÉ FLÁVIO CALVALCANTI DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 053.041.214-49 e Cédula de Identidade nº 1.042.897 SSP/PE e do outro lado a empresa **ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.014.290/0001-03, localizada na Rua/AV. **Frei Caneca, nº 121, Bairro Heliópolis, Cidade Garanhuns, Estado de Pernambuco**, neste ato representado por pela Sra. **Isabel Cristina Moraes Marinho**, inscrito(a) no CPF nº 028.922.124-21 e RG nº 5.562.993, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº034/2022**, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial/PE, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material odontológico, medicamentos e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Maraial/PE**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Adesivo prime&bond 2.1 – agente de união multiuso com flúor, fotopolimerizável, monocomponente, para esmalte e dentina com monômeros hidrofílicos, solvente à base de acetona, resinas di e trimetacrilatos elastoméricas, sílica coloidal nanométrica silanizada, penta (monofosfato de dipentaeritritol pentacrilato), fotoiniciadores, estabilizadores, hidrofloreto de cetilamina e acetona, acondicionado em cx de papel contendo 1 frasco branco, rosa e preto com 4,5 ml de adesivo. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Und	MAQUIRA	40	R\$ 19,59	R\$ 783,60
2	Acido fosfórico a 37% para esmalte e dentina, de baixa viscosidade com propriedade tixotropica. Contendo 3 seringas com 2,5 ml cada e 3 pontas de	Pct	LYSAC	30	R\$ 3,27	R\$ 98,10

[Assinaturas manuscritas]

	aplicação. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da Saude/anvisa					
3	Agulha gengival descartavel - calibre g-30 curta, bisel curto trifacetado, sem rebarbas ou sinais de oxidacao, confeccionada em aco inoxidavel, parede fina, siliconizada, embalada individualmente com lacre em plastico resistente, em caixa com 100 unidades, constando externamente marca comercial,contendo dados de identificacao,procedencia,validade,lote e registro no ms, recomendacoes para armazenamento, em lugar seco e arejado, validade minima de 2 anos da data de entrega	cx	PROCARE	100	R\$ 42,49	R\$ 4.249,00
4	Álcool etílico a 70° concentração, forma de apresentação em frasco, forma farmacêutica solução, indicação de uso: Antisséptica, desinfetante. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Lt	JALLES MACHADO	22	R\$ 9,45	R\$ 207,90
5	Algodao hidrofilo - cor branca (80% branco), macio, isento de impurezas, boa absorcao, inodoro, em manta fina com camadas sobrepostas formando uma manta com espessura uniforme, regularmente compacto, com aproximadamente 20cm de largura, em papel apropriado, em forma de rolo, num pacote de500g de peso, o produto devera estar acondicionado de forma a garantir sua integridade, contendo dados de validade, lote e registro no ms, a apresentacao do produto devera obedecer a legislacao atual vigente, contendo dados de identificacao e procedência	rolo	NATHY	30	R\$ 18,70	R\$ 561,00
7	Anestésico local injetável a base de lidocaína a 3% com vaso constritor, tubetes com 1,8ml, embalados em cx com 50 unidades. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com Registro no ministério da saúde/anvisa.	Cx	DLA	40	R\$ 77,69	R\$ 3.107,60
8	Anestésico local injetável a base de lidocaína a 3% sem vaso constritor, tubetes com 1,8ml, embalados em cx com 50 unidades. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com Registro no ministério da saúde/anvisa.	cx	DLA	8	R\$ 109,22	R\$ 873,76
10	Anestésico tópico gel a base de benzocaína 200mg/ml, pote contendo 12g, embalado em cx com 1 unidade, constando marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data da Entrega. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Pote	DFL	16	R\$ 9,08	R\$ 145,28

[Assinatura]
StorNet

11	Anti-septico - antisseptico,digluconato de clorexidina 0,12g para 100 ml e cloreto de benzalconio 0,12 g para cada 100 ml, antisseptico e antibacteriano utilizado em procedimentos odontologico de higiene bucal, eliminando germes causadores do mau halito,para uso bucal utilizado em caes,embalagem apropriada para o produto	fr	VIC PHARMA	10	R\$ 7,95	R\$ 79,50
12	Broca carbide para alta rotaçao nº 701 hl. Com registro no Ministério da saúde/anvisa.	und	PRIMA DENTAL	16	R\$ 1,98	R\$ 31,68
13	Broca carbide para alta rotaçao nº 702 hl. Com registro no Ministério da saúde/anvisa.	Und	PRIMA DENTAL	16	R\$ 8,29	R\$ 132,64
14	Broca diamantada fg (alta rotaçao) - nº 1011 embalagem Individual estéril. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Und	FAVA	40	R\$ 3,57	R\$ 142,80
15	Broca diamantada fg (alta rotaçao) - nº 1012 embalagem individual estéril. Com registro no ministério da Saúde/anvisa.	Und	FAVA	40	R\$ 3,57	R\$ 142,80
16	Broca diamantada fg (alta rotaçao) - nº 1013 embalagem Individual estéril. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Und	FAVA	40	R\$ 3,57	R\$ 142,80
17	Broca diamantada fg (alta rotaçao) - nº 1014 embalagem individual estéril. Com registro no ministério da Saúde/anvisa.	Und	FAVA	40	R\$ 3,57	R\$ 142,80
18	Broca diamantada fg (alta rotaçao) - nº 1015 embalagem individual estéril. Com registro no ministério da Saúde/anvisa.	und	FAVA	40	R\$ 3,57	R\$ 142,80
19	Broca diamantada fg (alta rotaçao) - nº 1016 embalagem Individual estéril. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Und	FAVA	40	R\$ 3,57	R\$ 142,80
20	Broca diamantada fg (alta rotaçao) - nº 1035 embalagem individual estéril. Com registro no ministério da Saúde/anvisa.	Und	FAVA	40	R\$ 3,57	R\$ 142,80
21	Broca diamantada fg (alta rotaçao) - nº 1045 embalagem Individual estéril. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Und	FAVA	40	R\$ 3,57	R\$ 142,80
22	Broca diamantada fg (alta rotaçao) - nº 3195ff embalagem individual estéril. Com registro no ministério da Saúde/anvisa.	Und	FAVA	40	R\$ 3,57	R\$ 142,80
23	Broca diamantada fg (alta rotaçao) - nº 3118ff embalagem individual estéril. Com registro no ministério da	und	FAVA	40	R\$ 3,57	R\$ 142,80

[Assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
 Acesso em: https://eccc.cepede.com.br/validador/validador.jspx?codigo_documento=eb090c2762784e51ba9f66500f4b55a7



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENIO HIPOLITO DE MEDEIROS
e190c27-3273-4e5a-ba9f-b65004185a7

	Saúde/anvisa.					
24	Cimento cirurgico odontologico - uso em cirurgias periodontais,po composto por acidos graxos, resina sintetica, hidrocarboneto saturado, timol, cera natural e essencia de menta,liquido composto por oleo natural, oxido de zinco, hidrocarboneto saturado, timol, pigmento, oxido de magnesio, bht e essencia de menta.,embalado individualmente em caixa, constando externamente marca comercial, procedencia de Fabricacao; recomendacoes para armazenamento,validade minima de 2 anos da data de entrega	Kit	IODONTOSUL	20	R\$ 15,98	R\$ 316,00
25	Cimento temporário para uso odontologico pronto para uso, presa quimica, em forma de pasta, branco, radiopaco, a base de oxido de zinco e sulfato de zinco, sem eugenol, pote contendo 20 gramas. Validade minima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da saúde/anvisa	Pote	MAQUIRA	20	R\$ 8,07	R\$ 161,40
26	Coletor de material perfuro cortante coletor de materiais perfuro-cortante capacidade de 13 litros. Fabricado de acordo com as normas da abnt – nbr – 73858 e nbr7500. Kit composto de: caixa em papelão ondulado com trava e contra-trava para lacre; duas alças duplas nas laterais; cinta fundo protetores em papelão couro rígido; saco plástico tipo sacola para transporte e para forração contra umidade; bandeja de forma baixa; impermeabilizada com resina antiumidade para recebimento de líquidos. Nº do registro no ministério da saúde	Und	DESCARBOX	16	R\$ 9,85	R\$ 157,60
27	Coletor de materiais perfuro-cortante capacidade de 07 litros. Fabricado de acordo com as normas da abnt – nbr – 73858 e nbr7500.	und	DESCARBOX	16	R\$ 5,90	R\$ 94,40
28	Compressa de gaze hidrofila - de algodao puro e branco, sem falhas ou fiapos soltos 11 fios por cm quadrado, dobras uniformes e perfeitas variando de 08 dobras,sem filamento radiopaco, medindo 7,5 x 7,5 cm, com formato quadrado, nao esteril, embalado material que garanta a integridade do produto,em pacote com 500 unidades, o produto devera ser entregue com laudo analitico laudo anal.laborat.,de cumprimento da nbr13843	Pct	KASMED	80	R\$ 17,45	R\$ 1.396,00
29	Eugenol - liquido,frasco com 20ml, embalado individualmente,constando externamente marca comercial e procedencia de fabricacao,recomendacoes para armazenamento,validade minima 2 anos da data de entrega	fr	SS WHITE	16	R\$ 9,90	R\$ 158,40
30	Escova de robson - formato tufo plana,materia-prima	Und	PREVEN	40	R\$	R\$

 *Stalky*

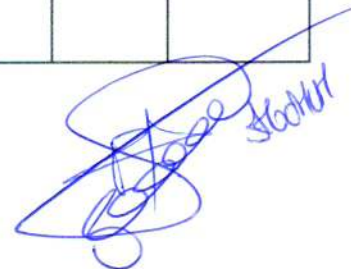


Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALDENICIO HIROLITO DE MEDEIROS
Asses em: https://receitepec.br/epv/validarDoc.aspx?seamCodigoDoc=40090c27-82777e5a-ba9f-4656014b55a7

	haste metalica e cerdas de nylon/similar, finalidade para contra- angulo, embalagem individual, constando externamente marca comercial e procedencia de fabricacao				1,35	50,00
31	Fio agulhado para sutura de nylon 4.0- agulha de 1,5 ou 1,7 cm pré-cortado – embalagem individualizada – estéril – embalagem padrão, cx com 24 envelopes. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da Saúde/anvisa.	Cx	SHALON	16	R\$ 50,65	81,40
32	Fio agulhado para sutura de seda 3.0 – agulha de 1,5 ou 1,7 cm pré-cortado- embalagem individualizada-estéril- embalagem padrão, cx com 24 envelopes. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da Saúde/anvisa.	Cx	SHALON	16	R\$ 46,75	74,00
33	Fio dental padrão odontológico – embalagem tipo cartucho que tenha corte, fio de boa resistência rolo com 100m. Validade Mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Und	HILLO	16	R\$ 2,75	44,00
34	Fita adesiva para autoclave - medindo 19 mm x 50 m, boa aderencia., embalagem contendo procedencia ,lote, validade e registro no ministerio da saude.	rolo	MISSNER	16	R\$ 5,75	92,00
35	Fita banda matriz metalica apresentada em bobina, pode ser cortada no tamanho desejado. Fabricada em aço inoxidável maleável. Disponível nas larguras de 5mm	bobina	BIODINAMICA	20	R\$ 1,85	R\$ 37,00
36	Fita banda matriz metalica apresentada em bobina, pode ser cortada no tamanho desejado. Fabricada em aço inoxidável maleável. Disponível nas larguras de 7mm	bobina	BIODINAMICA	20	R\$ 1,85	R\$ 37,00
37	Flúor gel acidulado para aplicação tópico de 1 minuto, frasco transparente – embalem com 200ml e opção de sabores menta Ou tutti-frutti. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Fr	BIODINAMICA	20	R\$ 6,05	R\$ 121,00
38	Formocresol, material para mumificação da polpa dental, frasco com 10 ml. Constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega. Com registro no Ministério da saúde/anvisa	fr	BIODINAMICA	8	R\$ 4,15	R\$ 33,20
39	Hidroxido de calcio - p.a., puro, em frasco com aproximadamente 10g, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedencia de fabricacao,	Pote	MAQUIRA	8	R\$ 4,10	R\$ 32,80

[assinatura]

	recomendacoes para armazenamento, validade minima de 2 anos da data de entrega					
40	Ionometro de vidro - para cimentacao e restauracao, autopolimerizavel, kit de po, liquido, medidor e espatulacao, po em frasco com aproximadamente frasco com 10 g, composto por ions fluor, calcio e aluminio de vidro, liquido em frasco com aproximadamente liquido em frasco com 13 ml, embalado individualmente em caixa. Validade mínima de 2 anos da data da entrega.	Kit	MAQUIRA	8	R\$ 23,20	180,00
41	Lâmina de bisturi nº 15 descartável para cabo nº 3, em aço inoxidável, resistente a fraturas, corrosão, perda de afiação, esterilizado pro cobalto 60, invólucro de alumínio individual, com forro interno de proteção para o fio da lâmina, cx com 100 unidades. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com Registro no ministério da saúde/anvisa.	Cx	LABOR IMPORT	8	R\$ 37,83	302,64
42	Luva de procedimento tamanho "g", cx com 100 unidades. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no Ministério da saúde/anvisa.	Cx	DESCARPACK	100	R\$ 19,70	1.970,00
43	Luva de procedimento tamanho "m", cx com 100 unidades. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro No ministério da saúde/anvisa.	Cx	DESCARPACK	150	R\$ 19,70	2.955,00
44	Luva de procedimento tamanho "p", cx com 100 unidades. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Cx	DESCARPACK	200	R\$ 19,70	3.940,00
46	Mascara face shield protetor facial. Protetor facial, tipo face- shield, com tirade regulagem e apoio emborrachado sob atesta do usuário, com visor confeccionadoem polietileno tereftalato - pet com 0, 5mmde espessura, incolor/transparente, comerca de 190 mm de altura e 250 mm delargura. .	und	STEEFLEX	8	R\$ 15,30	R\$ 122,40
47	Micro aplicador descartável, com dois pontos de dobras, contendo 100 unidades em cada embalagem. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da Saúde/anvisa.	Cx	DENTSCARE	20	R\$ 9,75	R\$ 195,00
48	Óleo mineral de baixa viscosidade para lubrificação e proteção de peça de mão odontológica de alta rotação e baixa rotação armazenado em frasco e spray com 100ml / 70. Validade Mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Fr	MAQUIRA	8	R\$ 22,65	R\$ 181,20





Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, ANADENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
 Acesse em: https://etce.tcepe.br/epv/validaDocumento.asp?CodigoDocumento=eb090e27-3273-4e5a-ba9f-96300f4bb5a7

49	Otosporin solução(frasco com 10ml). Composto de sulfato polimixina b. 10.000 ui, sulfato de neomicina 5mg, hidrocortisona 10mg. Validade mínima de 2 anos da data da Entrega. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Fr	FQM	8	R\$ 19,17	15
50	Óxido de zinco em pó em frasco com aproximadamente 50 gramas, composto basicamente de óxido de zinco puro. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Pote	PHARLAB	16	R\$ 7,85	12
51	Pasta profilática com pedra pomes fina com flúor para profilaxia e polimento – embalagem padrão odontológico – vidro com 50g com sabor. Validade mínima de 2 anos da data Da entrega. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Bisnaga	VILLEVIE	8	R\$ 3,84	30
52	Papel grau cirurgico - resistente a esterilizacao autoclave a vapor, a rasgos duranteo processo de abertura,porosidade controlada, diametro maximo de 50 micra, filme laminado transparente em polietileno e polipropileno, com sistema de selagem tripla em filete que seja resistente ao calor em ambas as faces ate 140 graus, descartavel, termoselavel para embalar artigos medico hospitalar, medindo gramatura de 60 a 70g/m2, tamanho 20cm x 100metros, demais informacoes complementares vide edital.	rolo	HARBO	4	R\$ 87,21	34
53	Papel grau cirurgico - resistente a esterilizacao autoclave a vapor, a rasgos duranteo processo de abertura,porosidade controlada, diametro maximo de 50 micra, filme laminado transparente em polietileno e polipropileno, com sistema de selagem tripla em filete que seja resistente ao calor em ambas as faces ate 140 graus, descartavel, termoselavel para embalar artigos medico hospitalar, medindo gramatura de 60 a 70g/m2, tamanho 30cm x 100metros, demais informacoes complementares vide edital.	rolo	HARBO	4	R\$ 183,06	R\$ 732,24
54	papel carbono para oclusão dupla face preto ou vermelho - envelope com 12 folhas	talão	BIODINAMICA	20	R\$ 1,85	R\$ 37,00
55	Refil de resina composta, cor a1 fotopolimerizável, micro- hibrida, radiopaco e polimerizável na cavidade dental por luz halógena. Composta de monômeros metacrilicos, sílica pirogênica, silicato de bário e alumínio. Partículas com 0,5ym peso de cargas 80% vidro de bário. Validade mínima de 2 anos	Bisnaga	COLTENE	20	R\$ 16,95	R\$ 339,00

[assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: FERRALDO PEREIRA NUNES - BALDENICIO HIPOLITO DE SOUZA DEDEIROS
 Acesse em: https://etce.icepe.tc.br/epiz/assinadaDoc.seam Código do documento: eb090c27-5273-4e5a-ba81-b050014b55a7

	da data da entrega. Com registro no ministério da Saúde/anvisa.					
56	Refil de resina composta, cor a2 fotopolimerizável, micro híbrida, radiopaco e polimerizável na cavidade dental por luz halógena. Composta de monômeros metacrílicos, sílica pirogênica, silicato de bário e alumínio. Partículas com 0,5µm peso de cargas 80% vidro de bário. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da Saúde/anvisa.	Bisnaga	COLTENE	20	R\$ 16,95	335,00
57	Refil de resina composta, cor a3 fotopolimerizável, micro- híbrida, radiopaco e polimerizável na cavidade dental por luz halógena. Composta de monômeros metacrílicos, sílica pirogênica, silicato de bário e alumínio. Partículas com 0,5µm peso de cargas 80% vidro de bário. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da Saúde/anvisa.	Bisnaga	COLTENE	20	R\$ 16,95	335,00
58	Refil de resina composta, cor a3,5 fotopolimerizável, micro híbrida, radiopaco e polimerizável na cavidade dental por luz halógena. Composta de monômeros metacrílicos, sílica pirogênica, silicato de bário e alumínio. Partículas com 0,5µm peso de cargas 80% vidro de bário. Validade mínima de 2 anos Da data da entrega. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Bisnaga	COLTENE	20	R\$ 18,95	375,00
59	Roletes dentais n°2, confeccionados em algodão puro, levemente engomado, pacote contendo 100 unidades. Validade Mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Pct	MAX CLEAN	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
60	Sugador cirúrgico em pvc com ponteira em polipropileno esterelizado. Caixa com 20 sugadores em embalagem individual. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Cx	MAQUIRA	40	R\$ 20,56	R\$ 822,40
62	Sugador descartável, com bico protetor reforçado e com boa fixação, reforço interno com fio metálico, diâmetro padrão, encaixe perfeito nas pontas das mangueiras, pacote com 40 unidades. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com Registro no ministério da saúde/anvisa.	Pct	BIODONT	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
63	Tira de lixa de aço para acabamento de amalgama 4mm com corte regular e uniforme, boa adesividade nas laminas- embalagem padrão com 12 unidades. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da Saúde/anvisa.	Cx	PREVEN	10	R\$ 3,95	R\$ 39,50

[Assinatura]



<p>melhor integração com outros componentes do consultório; painel de comando com seletor em membrana e mostrador de tempo digital; facilidade de manuseio com ótima visualização do display; assegura a precisão e economia de tempo nas programa. Bivolt.</p>				
				49.900,00

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de SAÚDE na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;



- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

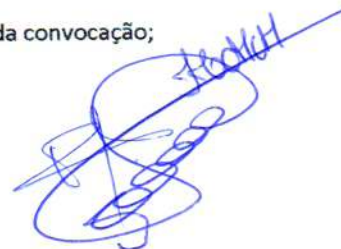
Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;



b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (Três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;

c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 as 12:00 na sede da Secretaria Solicitante, no endereço constante na ordem de fornecimento, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado.

d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovado(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no **Decreto**.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.


Stocker



Art. 9º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{1}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial do Município**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial do Município, inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatos supervenientes ocorrida no mercado, cabendo ao fornecedor providenciar a documentação necessária afim da realização do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos se seguir:

[assinatura]

Parágrafo primeiro: Para a solicitação do reequilíbrio financeiro, deverá ser apresentada comprovação incontroversa dos aumentos do(s) objeto(s) no mercado e na distribuidora apresentada pela licitante, quando neste último caso, se faz necessário a demonstração de composição de custos;

Parágrafo segundo: Caso a licitante não tenha adquirido o(s) objeto(s) da licitação em data anterior ao certame deverá apresentar na composição de preços, cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas do ramo, contendo quantitativo aproximado do objeto, CNPJ, endereço completo, assinatura do responsável e carimbo da empresa onde cotou;

Parágrafo terceiro: Não será concedido reequilíbrio financeiro, se o aumento do objeto não afetar a margem de lucro em menos de 45% (quarenta e cinco por cento) da oferta original;

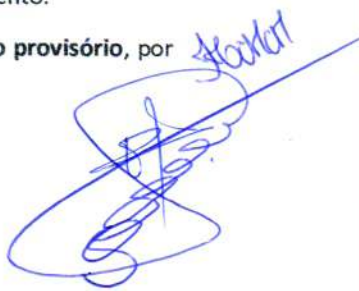
- a) A empresa que apresentar margem de lucro superior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, deverá suportar até esse percentual, sendo este aplicado no mercado para vários seguimentos empresarial.
- b) A empresa que apresentar margem de lucro inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, terá seu contrato reequilibrado nos termos do parágrafo terceiro.
- c) Quando concedido o reequilíbrio financeiro, o mesmo não deverá ser em percentual superior a margem de lucro da contratada demonstrada nos autos.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
 - d.1) **Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - d.2) **Definitivamente, no prazo de 03 (Três) dias, contados a partir do recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:





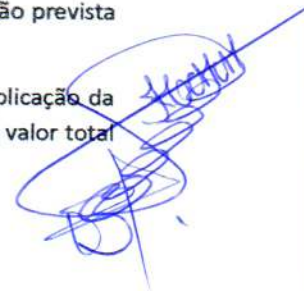
- d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
- d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
 - f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
 - f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPROPRORRIGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial/PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total



do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no **Parágrafo Primeiro** deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto - A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto - As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do **Município de Maraial/PE**, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.



Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.


Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do Município de Maraial/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

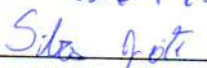
E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

EVERALDO PEREIRA NUNES
Prefeito
MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE
Contratante


JOSÉ FLÁVIO CALVALCANTI DA SILVA
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente


Representante legal: Isabel Cristina Moraes Marinho
Representante Legal
EMPRESA: ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA
Contratada

Testemunha CPF:  12679501454


Testemunha CPF: 508.237.644-54





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE**, inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede à Rua Dr. José Higino – 80 – centro – Maraial/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERALDO PEREIRA NUNES**, portador(a) de CPF nº 658.873.524-34 e Cédula de Identidade nº 361290-6 SDS/PE, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE a **Secretaria Municipal de SAÚDE**, representado pelo Secretário Sr. **JOSÉ FLÁVIO CALVALCANTI DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 053.041.214-49 e Cédula de Identidade nº 1.042.897 SSP/PE e do outro lado a empresa **BH DENTAL COMECIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.312.896/0001-26, localizada na Rua/AV. **ANTONIO GRAVATA, nº 80 ANDAR 1 SALA A , BAIRRO CINQUENTENARIO, CIDADE BELO HORIZONTE**, Estado de **MINAS GERAIS**, neste ato representado por pela Sra. **CRISTIANO RODRIGUES CURY**, inscrito(a) no CPF nº 993.547.726-68 e RG nº M6066360, SSP, MG, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº035/2022**, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial/PE, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

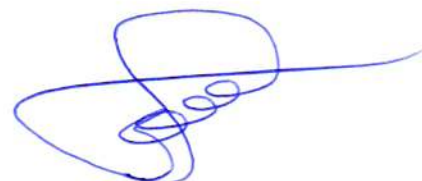
Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material odontológico, medicamentos e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Maraial/PE, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
98	Ultrassom e jato de bicarbonato aparelho conjugado de ultra-som piezoelétrico para profilaxia do cálculo e jato de bicarbonato de sódio para remoção do biofilme não mineralizado.	Und	DENTEMED	1	R\$ 1.453,50	R\$ 1.453,50
Um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos						R\$ 1.453,50

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de SAÚDE na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.





Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.



- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no **Decreto**.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 9º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.



Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \mid I = \frac{(6 / 100)}{365} \mid I = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial do Município**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial do Município, inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

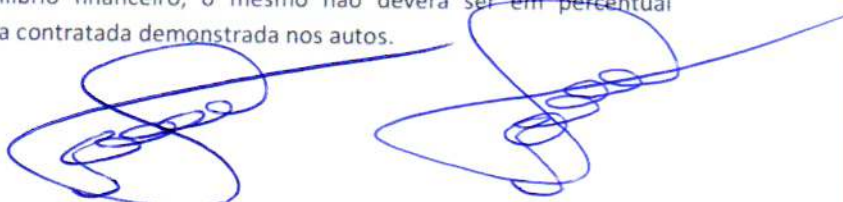
Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatos supervenientes ocorrida no mercado, cabendo ao fornecedor providenciar a documentação necessária afim da realização do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos se seguir:

Parágrafo primeiro: Para a solicitação do reequilíbrio financeiro, deverá ser apresentada comprovação incontroversa dos aumentos do(s) objeto(s) no mercado e na distribuidora apresentada pela licitante, quando neste último caso, se faz necessário a demonstração de composição de custos;

Parágrafo segundo: Caso a licitante não tenha adquirido o(s) objeto(s) da licitação em data anterior ao certame deverá apresentar na composição de preços, cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas do ramo, contendo quantitativo aproximado do objeto, CNPJ, endereço completo, assinatura do responsável e carimbo da empresa onde cotou;

Parágrafo terceiro: Não será concedido reequilíbrio financeiro, se o aumento do objeto não afetar a margem de lucro em menos de 45% (quarenta e cinco por cento) da oferta original;

- a) A empresa que apresentar margem de lucro superior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, deverá suportar até esse percentual, sendo este aplicado no mercado para vários seguimentos empresarial.
- b) A empresa que apresentar margem de lucro inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, terá seu contrato reequilibrado nos termos do parágrafo terceiro.
- c) Quando concedido o reequilíbrio financeiro, o mesmo não deverá ser em percentual superior a margem de lucro da contratada demonstrada nos autos.



Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
 - d.1) **Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - d.2) **Definitivamente, no prazo de 03 (Três) dias, contados a partir do recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
 - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
 - f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
 - f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPROPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.



Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial/PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

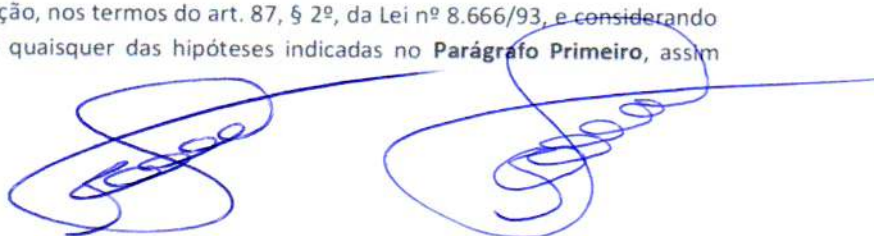
- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim





como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do **Município de Maraial/PE**, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do **Município de Maraial/PE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.





[Signature]
EVERALDO PEREIRA NUNES
 Prefeito
MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE
 Contratante

[Signature]
JOSÉ FLÁVIO CALVALCANTI DA SILVA
 Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Interveniante

BHDENTAL COMERCIAL Assinado de forma digital por
 BHDENTAL COMERCIAL
EIRELI:29312896000126 EIRELI:29312896000126
 Dados: 2022.06.06 14:26:16 -03'00'
 Representante legal: **CRISTIANO RODRIGUES CURY**
 Representante Legal
EMPRESA: BHDENTAL COMECIAL EIRELI,
 Contratada

Silas dos Santos
 Testemunha CPF: *523 235 644 - 54*

Egilsan da Silva Gomes
 Testemunha CPF: *526 795 014 54*

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
 Acesse em: <https://eccc.tecepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b6500f4b5a7

[Signature]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

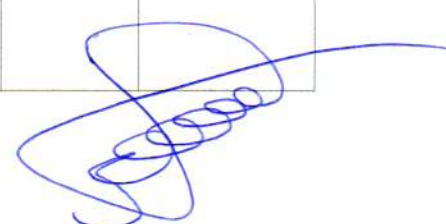
Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE**, inscrito no CNPJ **10.193.332/0001-93**, com sede à Rua Dr. José Higino – 80 – centro – Maraial/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERALDO PEREIRA NUNES**, portador(a) de CPF nº **658.873.524-34** e Cédula de Identidade nº **361290-6 SDS/PE**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, figurando como **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE** a **Secretaria Municipal de SAÚDE**, representado pelo Secretário Sr. **JOSÉ FLÁVIO CALVALCANTI DA SILVA**, portador(a) do CPF nº **053.041.214-49** e Cédula de Identidade nº **1.042.897 SSP/PE** e do outro lado a empresa **CMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **20.444.829/0001-90**, localizada na Rua/AV. **ITAPUÍ, nº 182, BAIRRO SARANDI, CIDADE PORTO ALEGRE**, Estado de **RIO GRANDE DO SUL/ RS**, neste ato representado por pela Sra. **CAROLINE GOULART LUCHTEMBERG**, inscrito(a) no CPF nº **028.291.300-90** e CNH nº **9108638819**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº036/2022**, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial/PE, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material odontológico, medicamentos e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Maraial/PE,,** conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
97	Seladora contínua com mecanismo impressor integrado (seladora automática para selagem contínua, com velocidade de 6,5m/min; permite a soldagem liso de 12mm de espessura, com a graduação da borda superior à soldagem entre 0 e 35mm e o distanciamento automático entre a soldagem e o produto de 25mm, de acordo cm normas din; início de operação automático com introdução de embalagem e controle de temperatura, permite a operação independente do posicionamento da embalagem, guias de selagem em	Und	cristofoli	4	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00





- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (Três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;



c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 as 12:00 na sede da Secretaria Solicitante, no endereço constante na ordem de fornecimento, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado.

d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovado(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

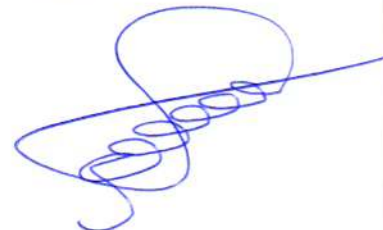
Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no **Decreto**.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 9º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);





- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{6}{100} \times \frac{1}{365} = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial do Município**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial do Município, inclusive com a síntese da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatos supervenientes ocorrida no mercado, cabendo ao fornecedor providenciar a documentação necessária afim da realização do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos se seguir:

Parágrafo primeiro: Para a solicitação do reequilíbrio financeiro, deverá ser apresentada comprovação incontroversa dos aumentos do(s) objeto(s) no mercado e na distribuidora apresentada pela licitante, quando neste último caso, se faz necessário a demonstração de composição de custos;

Parágrafo segundo: Caso a licitante não tenha adquirido o(s) objeto(s) da licitação em data anterior ao certame deverá apresentar na composição de preços, cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas do ramo,





contendo quantitativo aproximado do objeto, CNPJ, endereço completo, assinatura do responsável e carimbo da empresa onde cotou;

Parágrafo terceiro: Não será concedido reequilíbrio financeiro, se o aumento do objeto não afetar a margem de lucro em menos de 45% (quarenta e cinco por cento) da oferta original;

- a) A empresa que apresentar margem de lucro superior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, deverá suportar até esse percentual, sendo este aplicado no mercado para vários seguimentos empresarial.
- b) A empresa que apresentar margem de lucro inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, terá seu contrato reequilibrado nos termos do parágrafo terceiro.
- c) Quando concedido o reequilíbrio financeiro, o mesmo não deverá ser em percentual superior a margem de lucro da contratada demonstrada nos autos.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
 - d.1) **Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - d.2) **Definitivamente, no prazo de 03 (Três) dias, contados a partir do recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
 - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.





e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
- f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial/PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);





f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (ANEXO I) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto - A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto - As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Maraial/PE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

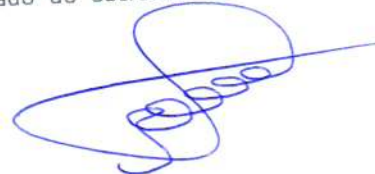
I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.





Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b650014bb5a7

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do Município de Maraial/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.


EVERALDO PEREIRA NUNES
Prefeito
MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE
Contratante


JOSÉ FLÁVIO CALVALCANTI DA SILVA
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Assinado de forma digital por CMED
CMED DISTRIBUIDORA LTDA:2044482900019
0 DISTRIBUIDORA
LTDA:20444829000190

Representante legal: CMED DISTRIBUIDORA LTDA
Representante Legal
EMPRESA: CAROLINE GOULART LUCHTEMBERG
Contratada


Testemunha CPF: 126.795.01454

Testemunha CPF: 728.238.644-54





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE**, inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede à Rua Dr. José Higino – 80 – centro – Maraial/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERALDO PEREIRA NUNES**, portador(a) de CPF nº 658.873.524-34 e Cédula de Identidade nº 361290-6 SDS/PE, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE a **Secretaria Municipal de SAÚDE**, representado pelo Secretário Sr. **JOSÉ FLÁVIO CALVALCANTI DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 053.041.214-49 e Cédula de Identidade nº 1.042.897 SSP/PE e do outro lado a empresa **M. TESTA CONFECÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 23.829.339/0001-09, localizada na Rua/AV.PERNAMBUCO, nº670, ZONA 03, CIDADE CIANORTE, Estado de PARANÁ, neste ato representado por pela Sra. **MARINA TESTA**, inscrito(a) no CPF nº 064.458.499-89 e RG nº 05842216212, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº037/2022**, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial/PE, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material odontológico, medicamentos e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Maraial/PE**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
45	Máscara descartável com tripla proteção pra uso odontológico com clipe nasal com elástico – gramatura 30/40 ou 50gr – embalagem com 50 unidades. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da Saúde/anvisa.	Cx	proprio	20	R\$ 11,79	R\$ 235,80
Duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos						R\$ 235,80

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

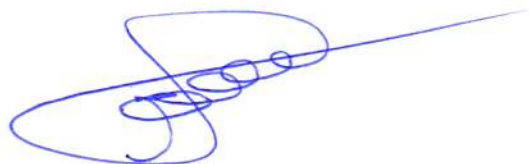
Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de SAÚDE na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,





h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

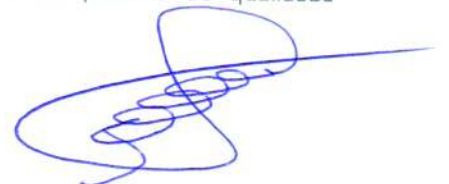
Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (Três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
 - c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 as 12:00 na sede da Secretaria Solicitante, no endereço constante na ordem de fornecimento, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado.
- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;





- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no **Decreto**.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

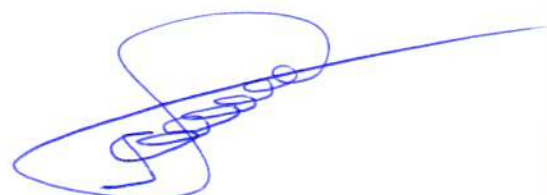
Art. 8º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da ARP, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 9º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial do Município**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial do Município, inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

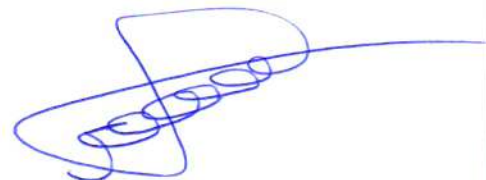
Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatos supervenientes ocorrida no mercado, cabendo ao fornecedor providenciar a documentação necessária afim da realização do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos se seguir:

Parágrafo primeiro: Para a solicitação do reequilíbrio financeiro, deverá ser apresentada comprovação incontroversa dos aumentos do(s) objeto(s) no mercado e na distribuidora apresentada pela licitante, quando neste último caso, se faz necessário a demonstração de composição de custos;

Parágrafo segundo: Caso a licitante não tenha adquirido o(s) objeto(s) da licitação em data anterior ao certame deverá apresentar na composição de preços, cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas do ramo, contendo quantitativo aproximado do objeto, CNPJ, endereço completo, assinatura do responsável e carimbo da empresa onde cotou;

Parágrafo terceiro: Não será concedido reequilíbrio financeiro, se o aumento do objeto não afetar a margem de lucro em menos de 45% (quarenta e cinco por cento) da oferta original;

- a) A empresa que apresentar margem de lucro superior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, deverá suportar até esse percentual, sendo este aplicado no mercado para vários seguimentos empresarial.





- b) A empresa que apresentar margem de lucro inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, terá seu contrato reequilibrado nos termos do parágrafo terceiro.
- c) Quando concedido o reequilíbrio financeiro, o mesmo não deverá ser em percentual superior a margem de lucro da contratada demonstrada nos autos.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:

d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material, por servidor ou comissão responsável, desde que:

- d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

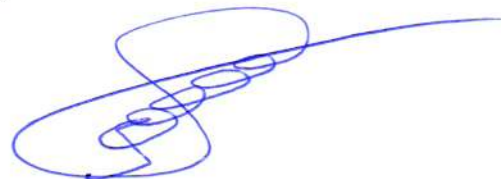
d.2) Definitivamente, no prazo de 03 (Três) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:

- d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
- d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;





f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPROPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

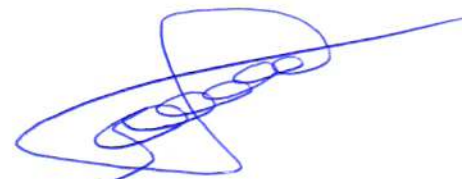
- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial/PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.





Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do **Município de Maraial/PE**, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

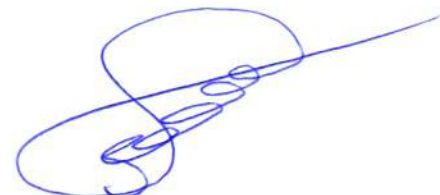
Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do **Município de Maraial/PE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.


EVERALDO PEREIRA NUNES
Prefeito
MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE
Contratante


JOSÉ FLÁVIO CALVANTI DA SILVA
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente


Representante legal: MARINA TESTA
Representante Legal
EMPRESA: M. TESTA CONFECCÃO
Contratada

Testemunha CPF: 1267950452
Silvia L. de F.

Testemunha CPF: 128.235.644-54

M TESTA
CONFECCAO:23
829339000109

Assinado de forma digital por M TESTA
CONFECCAO:23829339000109
Dados: 2022.06.21 17:46:25 -03'00'



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE**, inscrito no CNPJ **10.193.332/0001-93**, com sede à Rua Dr. José Higino – 80 – centro – Maraial/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERALDO PEREIRA NUNES**, portador(a) de CPF nº **658.873.524-34** e Cédula de Identidade nº **361290-6 SDS/PE**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, figurando como **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE** a **Secretaria Municipal de SAÚDE**, representado pelo Secretário Sr. **JOSÉ FLÁVIO CALVALCANTI DA SILVA**, portador(a) do CPF nº **053.041.214-49** e Cédula de Identidade nº **1.042.897 SSP/PE** e do outro lado a empresa **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob nº **02.911.193/0001-68**, localizada na Rua/AV. **DR. SAMUEL LINS, nº153, BAIRRO CASA FORTE, CIDADE RECIFE**, Estado de **Pernambuco**, neste ato representado por pela Sr. **SÉRGIO SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº **028.922.124-21** e RG nº **5.562.993**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº038/2022**, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial/PE, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material odontológico, medicamentos e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Maraial/PE**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
64	Tira de lixa para acabamento de resina embalado com o nome de fabrica e com prazo de validade. Validade mínima de 2 anos Da data da entrega. Com registro no ministério da saúde/anvisa.	Cx	IMPERIO	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
65	Tira de poliéster para restauração em resinas. Deve apresentar pequena espessura e alta resistência para facilitar a confecção da forma e do contorno das restaurações. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com registro no ministério da Saúde/anvisa.	Cx	KDENT	8	R\$ 1,75	R\$ 14,00
84	Forceps odontológico nº 150, em aço inoxidável. Com registro no ministério	Und	SKAY	20	R\$ 83,75	R\$ 1.675,00

da saúde/anvisa

(Um mil setecentos e setenta e nove reais)

R\$
1.779,00

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de SAÚDE na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à ARP não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da ARP pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (Três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;



- c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 as 12:00 na sede da Secretaria Solicitante, no endereço constante na ordem de fornecimento, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado.
- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no **Decreto**.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da ARP, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 9º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);



- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{6}{100} \times \frac{1}{365} = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial do Município**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial do Município, inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatos supervenientes ocorrida no mercado, cabendo ao fornecedor providenciar a documentação necessária afim da realização do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos se seguir:

Parágrafo primeiro: Para a solicitação do reequilíbrio financeiro, deverá ser apresentada comprovação incontroversa dos aumentos do(s) objeto(s) no mercado e na distribuidora apresentada pela licitante, quando neste último caso, se faz necessário a demonstração de composição de custos;

Parágrafo segundo: Caso a licitante não tenha adquirido o(s) objeto(s) da licitação em data anterior ao certame deverá apresentar na composição de preços, cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas do ramo,

[Assinatura]

contendo quantitativo aproximado do objeto, CNPJ, endereço completo, assinatura do responsável e carimbo da empresa onde cotou;

Parágrafo terceiro: Não será concedido reequilíbrio financeiro, se o aumento do objeto não afetar a margem de lucro em menos de 45% (quarenta e cinco por cento) da oferta original;

- a) A empresa que apresentar margem de lucro superior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, deverá suportar até esse percentual, sendo este aplicado no mercado para vários seguimentos empresarial.
- b) A empresa que apresentar margem de lucro inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, terá seu contrato reequilibrado nos termos do parágrafo terceiro.
- c) Quando concedido o reequilíbrio financeiro, o mesmo não deverá ser em percentual superior a margem de lucro da contratada demonstrada nos autos.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
 - d.1) **Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - d.2) **Definitivamente, no prazo de 03 (Três) dias, contados a partir do recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
 - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.



- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
 - f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial/PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);



f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (ANEXO I) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto - A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto - As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do **Município de Maraial/PE**, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

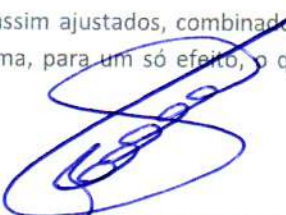


Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do **Município de Maraial/PE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.


EVERALDO PEREIRA NUNES
Prefeito
MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE
Contratante


JOSÉ FLÁVIO CALVALCANTI DA SILVA
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

SERGIO
SANTOS:79341187400
Assinado de forma digital por
SERGIO SANTOS:79341187400
Dados: 2022.06.06 14:08:26 -03'00'

Representante legal: SÉRGIO SANTOS
Representante Legal

EMPRESA: APOGEU CENTER COMECIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES
Contratada

Silves Leite
Testemunha CPF: 228.235.646-56

Gulshan da Silva Pereira
Testemunha CPF: 12679501454



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**

Aos 09 de maio do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE MARAIAL, inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede na Rua Dr. Jose Higino, 80, Centro Maraial, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everaldo Pereira Nunes, portador da cédula de identidade nº 3612906 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 658.873.524-34, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Administração representada pelo Secretário Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra/ Órgão PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. José Flávio Cavalcante da Silva, Secretaria de Educação, representada pela Sra. Isalene Maria da Silva e a Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Nadja Mayara Silva de Oliveira, e do outro lado a empresa MARIANO FLORENCIO DA SILVA GAS ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.022.870/0001-85, localizada na AVENIDA SALVADOR TEIXEIRA 350, , Bairro Centro, Cidade Maraial Estado de Pernambuco, neste ato representado por pelo(a) Sr. Mariano Florêncio da Silva, inscrito no CPF nº 973.744.154-00 e RG nº 361615772 SSP/SP, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 025/2022, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo S.r. Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás de cozinha, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Maraial/PE, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Saúde	Educação	Assistência	Administ.	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	RECARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, material composição básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de fornecimento: botija com 13 kg, retornável, Aplicação: fogões domésticos	UNID	150	225	113	112	600	R\$ 118,00	R\$ 70.800,00
2	RECARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, material composição básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de fornecimento: botija com 13 kg, retornável, Aplicação: fogões domésticos	UNID	50	75	37	38	200	R\$ 118,00	R\$ 23.600,00
3	ÁGUA MINERAL NATURAL, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 20 litros próprios para bebedouros, contendo lacre	UNID	300	500	200	300	1.300	R\$ 7,00	R\$ 9.100,00

[Handwritten Signature]

	de segurança, e prazo de validade.								
4	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garra plástica de 500ml, contendo lacre de segurança e prazo de validade.	UNID	300	500	200	300	1.800	R\$ 2,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL									R\$ 107.100,00

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à ARP não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da ARP pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;

[Assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
 Acesse em: https://eccc.cepe.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento: eb090c27-3273-4e5a-ba9f-66500f4b5a17

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;



c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **01 (uma) hora**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;

c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 as 12:00 na sede da Secretaria Solicitante, no endereço constante na ordem de fornecimento, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado.

d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no Decreto 10024/2019.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 9º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;



- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{100} = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial do Município**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial do Município, inclusive com a síntese da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatos supervenientes ocorrida no mercado, cabendo ao fornecedor providenciar a documentação necessária afim da realização do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos se seguir:

Parágrafo primeiro: Para a solicitação do reequilíbrio financeiro, deverá ser apresentada comprovação incontroversa dos aumentos do(s) objeto(s) no mercado e na distribuidora apresentada pela licitante, quando neste último caso, se faz necessário a demonstração de composição de custos;

Parágrafo segundo: Caso a licitante não tenha adquirido o(s) objeto(s) da licitação em data anterior ao certame deverá apresentar na composição de preços, cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas do ramo,



contendo quantitativo aproximado do objeto, CNPJ, endereço completo, assinatura do responsável e carimbo da empresa onde cotou;

Parágrafo terceiro: Não será concedido reequilíbrio financeiro, se o aumento do objeto não afetar a margem de lucro em menos de 45% (quarenta e cinco por cento) da oferta original;

- a) A empresa que apresentar margem de lucro superior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, deverá suportar até esse percentual, sendo este aplicado no mercado para vários seguimentos empresarial.
- b) A empresa que apresentar margem de lucro inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, terá seu contrato reequilibrado nos termos do parágrafo terceiro.
- c) Quando concedido o reequilíbrio financeiro, o mesmo não deverá ser em percentual superior a margem de lucro da contratada demonstrada nos autos.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
 - d.1) **Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
 - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
 - f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;





f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPROPRORRIGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.



Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no **Parágrafo Primeiro** deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Maraial, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.



Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do Município de Maraial, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.


Maraial-PE, 09 de maio de 2022

Everaldo Pereira Nunes
Prefeito
MUNICÍPIO DE MARAIAL
Contratante


Paulo Roberto Campelo Guerra
Secretário(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(ÓRGÃO GERENCIADOR)

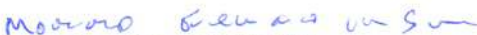
Isalene Maria da Silva
Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE


José Flavio Cavalcante da Silva
Secretário


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE


Nadja Mayara Silva de Oliveira
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE


Mariano Florêncio da Silva
Representante Legal
MARIANO FLORENCIO DA SILVA GAS ME
Contratada

Testemunha CPF:


12679501254

Testemunha CPF



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

Aos 05 dias do mês de abril de 2022 o **MUNICÍPIO DE MARAIAL**, inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede na Rua Dr. Jose Higino, 80, Centro Maraial, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Everaldo Pereira Nunes**, portador da cédula de identidade nº 3612906 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 658.873.524-34 doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, representada pela Sra. **Nadja Mayara Silva de Oliveira**, e do outro lado a empresa: **TRANSROCA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.159.635/0001-97, localizada na AV. PRESIDENTE KENNEDY 422 – IPSEP – RECIFE-PE – CEP: 51350-610 neste ato representada por seu administrador o Senhor, **LEONARDO MEDEIROS DA SILVA**, Portadora do RG: 1266053433 – SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 066.852.104-00, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº **020/2022**, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de **Maraial**, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **Aquisição de kit gêneros alimentícios contendo 11,000 (onze mil) kg de peixes, 5.500 (cinco mil e quinhentos)Kg de arroz e 5.500 (cinco mil e quinhentos) unidades de leite de coco de 500 ml, para doação a famílias carentes deste Município** foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	PEIXE FRESCO – Tipo Corvina Grande com peso entre 700g à 1 kg CADA.	KG	LAGUBRAS	11000	14,5	159.500,00

1	<p>ARROZ PARBOILIZADO TIPO</p> <p>Características Técnicas: Grupo: Beneficiado, Subgrupo: Parbolizado, Classe: Longo Fino, Tipo I. O produto não deve apresentar grãos disformes, percentuais de impurezas acima de 5% (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos), cheiro forte, intenso e não característico, preparação dietética final inadequada – empenhamento.</p> <p>Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno transparente, atóxico. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.</p>	KG	KIARROZ	5500	3,89	21.395,00
1	<p>Leite de coco - produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou estressante.</p> <p>Embalagem de 500 ml.</p>	UNID	GRANVILLE	5500	3,25	17.875,00

Valor total: R\$..... 198.770,00 (cento e noventa e oito mil, setecentos e setenta mil reais) .

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:





- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.

- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.



Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
- c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 as 12:00 na sede da Secretaria Solicitante, no endereço constante na ordem de fornecimento, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado.
- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no Decreto 10.024/2019.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 9º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{6}{100} \times \frac{1}{365} = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial do Município**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial do Município, inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatos supervenientes ocorrida no mercado, cabendo ao fornecedor providenciar a documentação necessárias afim da realização do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos se seguir:

Parágrafo primeiro: A licitante que ofertar a melhor proposta no percentual menor que 40% (quarenta por cento) da sua proposta inicial, deverá apresentar composição de preços e notas fiscais, que comprovem o valor do(s) objeto(s) na data da oferta, ou até 30 (trinta) dias anterior à data do certame;

Parágrafo segundo: Caso a licitante não tenha adquirido o(s) objeto(s) da licitação em data anterior ao certame deverá apresentar na composição de preços, cotações realizadas com

no mínimo 03 (três) empresas do ramo, contendo quantitativo aproximado do objeto, CNPJ, endereço completo, assinatura do responsável e carimbo da empresa onde cotou

Parágrafo terceiro: A composição de preços deverá demonstrar a margem de lucro, encargos fiscais e tributários, transporte e mão de obras (se houver);

Parágrafo quarto: Na solicitação do reequilíbrio financeiro, será levada em consideração a composição de preços apresentada pela empresa na licitação, quando solicitado nos termos do parágrafo primeiro deste artigo;

Parágrafo quinto: Para a solicitação do reequilíbrio financeiro, deverá ser apresentada comprovação incontroversa dos aumentos do(s) objeto(s) no mercado e na distribuidora apresentada pela licitante, quando neste último caso, se faz necessário a demonstração de composição de custos, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo sexto: Não será concedido reequilíbrio financeiro, se o aumento do objeto não afetar a margem de lucro em menos de 45% (quarenta e cinco por cento) da oferta original;

- a) A empresa que apresentar margem de lucro superior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, deverá suportar até esse percentual, sendo este aplicado no mercado para vários seguimentos empresarial.
- b) A empresa que apresentar margem de lucro inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, terá seu contrato reequilibrado nos termos do parágrafo terceiro.
- c) Quando concedido o reequilíbrio financeiro, o mesmo não deverá ser em percentual superior a margem de lucro da contratada demonstrada nos autos.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: eb090c27-3273-4e5a-ba9f-b6500f4bb5a7

d) Cada item desta ARP será recebido:

d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

d.2) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);

d) multa de até 5% (cinco por cento);

e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de MARAIAL - PE;

f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de MARAIAL-PE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**.

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Maraial-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

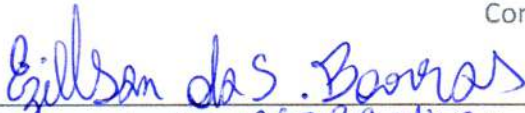

Everaldo Pereira Nunes
Prefeito
MUNICÍPIO DE MARAIAL
Contratante

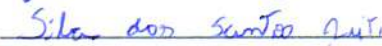

Nadja Mayara Silva de Oliveira
Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

LEONARDO MEDEIROS DA SILVA
Representante Legal
TRANSROCA COMERCIAL LTDA
Contratada

LEONARDO
MEDEIROS DA
SILVA:066852104
00

Assinado de forma digital
por LEONARDO
MEDEIROS DA
SILVA:0668521040000
Dados: 2022.04.27
15:45:52 -03'00'


Testemunha CPF: 12679501454.


Testemunha CPF: 128.233.644-54